

**Edital de Chamamento Público nº 01/2024**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO QUE TENHA POR OBJETO A GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES**

**VITORIA – ES**

**2024**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

SUMÁRIO

<b>1. DA FUNDAMENTAÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2. DO OBJETO E DA FINALIDADE.....</b>	<b>4</b>
<b>3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....</b>	<b>5</b>
<b>4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO .....</b>	<b>5</b>
<b>5. DAS VEDAÇÕES.....</b>	<b>6</b>
<b>6. DA INSCRIÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>7. DA PROPOSTA .....</b>	<b>7</b>
<b>8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>9. DA FASE DE SELEÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>10.DA FASE DE JULGAMENTO .....</b>	<b>10</b>
<b>11.DA FASE DE CELEBRAÇÃO.....</b>	<b>18</b>
<b>12.DA VISITA TÉCNICA .....</b>	<b>23</b>
<b>13.DOS RECURSOS FINANCEIROS .....</b>	<b>24</b>
<b>14.DA CONTRAPARTIDA .....</b>	<b>24</b>
<b>15.DO PRAZO.....</b>	<b>24</b>
<b>16.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS.....</b>	<b>25</b>
<b>17.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>26</b>
<b>18.ANEXOS.....</b>	<b>27</b>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA (SECULT), TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO REALIZADO EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, COM A REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, VISANDO A **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** INTERESSADA EM CELEBRAR PARCERIA POR MEIO DE **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, adiante denominada simplesmente SECULT, inscrita no CNPJ sob nº 01.062.213/0001-00, sediada na Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, neste ato representado por seu Secretário **FABRÍCIO NORONHA FERNANDES**, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará à **SELEÇÃO DE PROPOSTA ELABORADA POR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) QUE TENHA POR OBJETO A GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR**, para firmar parceria por meio de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019/2014, conforme **Processo nº 2023-KZ97B**, devidamente aprovado pelo Secretário da pasta. As propostas deverão ser cadastradas para análise e seleção por meio da plataforma virtual Mapa Cultural do Espírito Santo, no endereço eletrônico: <https://mapa.cultura.es.gov.br>. O Edital na íntegra encontra-se disponível no site: [www.secult.es.gov.br](http://www.secult.es.gov.br).

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. A Secretaria de Estado da Cultura (SECULT) em conjunto com outras secretarias do Governo do Estado do Espírito Santo, executam e fornecem suporte a políticas públicas de desenvolvimento,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

fortalecimento, valorização, a preservação e a fruição do patrimônio cultural material e imaterial do estado em consonância com a Lei Nº 11.955 que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2024-2027, LDO 2024 Lei nº 11.867/2023 e LOA 2024 Lei nº 12.024/2023.

## **2. DO OBJETO E DA FINALIDADE**

2.1. Constitui objeto do presente edital a **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** para a **Gestão Administrativa do PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR**, localizado na Rua Santa Luzia, Praia da Costa, Vila Velha, Espírito Santo.

2.2. A gestão administrativa do PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR compreenderá a execução de atividades de promoção de atividades de promoção de arte e cultura, história, meio ambiente e educação patrimonial por meio de ações educativas e culturais, manutenção de obras de arte, realização de eventos sobre arte, tecnologia, patrimônio, história do Espírito Santo e meio ambiente no âmbito do PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR de arte e cultura, a valorização de artistas locais, a conscientização patrimonial, histórica e ambiental por meio de atividades educativas, de qualificação e desenvolvimento de artistas locais, educadores sociais, assistentes sociais, articuladores culturais, professores das redes públicas de ensino, estudantes de nível superior e o público em geral, conforme descrição no **item 3 do Termo de Referência - Plano de Trabalho - ANEXO 01**.

2.2.1 – Caberá à gestora consolidar e encaminhar à SECULT mensalmente os registros das atividades realizadas.

2.2.2. – O prazo de vigência da parceria será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

2.3. O PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR funciona num espaço físico equipado com área de 93.000 m<sup>2</sup> (noventa e três mil metros quadrados). Nele estão instaladas atualmente vinte e oito esculturas, que fazem parte do acervo permanente entre outras obras artísticas expostas em caráter temporário. Toda a infraestrutura é compartilhada por duas secretarias: a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT e a Secretaria de Estado do Governo - SEG.

2.4. O programa de funcionamento do PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR, voltado para a difusão de arte e cultura, sensibilização a respeito da história do Espírito Santo, conscientização patrimonial e ambiental e formação de públicos, será executado conforme o **item 1 do Termo de Referência - Plano de Trabalho - ANEXO 01**.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

2.5. O PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR funcionará para o público externo de terça-feira a domingo, das 8 às 17 horas, em Vila Velha, Espírito Santo. No entanto, o horário do expediente administrativo será de segunda-feira à sexta-feira das 8 às 17 horas.

### **3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** O Edital de Chamamento Público contará com recursos na ordem de R\$ 4.734.608,37 (quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e oito reais e trinta e sete centavos), proveniente do orçamento da Secretaria de Estado da Cultura do Espírito Santo. A despesa ocorrerá à conta do Programa de Trabalho 0043 – Programa Finalístico de Colaboração, Difusão Cultural e Preservação da Memória. Na ação “2303 – Promoção da Diversidade e Difusão Cultural”, no Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições, Fonte de Recursos: 1500.000000 – Recursos Não vinculados de Impostos.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

4.1. Poderão participar do presente chamamento público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- I. Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- II. As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- III. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital de Chamamento Público, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. Declarar, conforme modelo constante no **Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

o processo de seleção;

- II. Possuir experiência prévia, com efetividade, mediante comprovação de atuação em atividades relacionadas ao objeto do presente Edital de Chamamento Público, ou de natureza semelhante, bem como as ações, programas e projetos relacionados no **Termo de Referência - Plano de Trabalho - ANEXO 01**;
- III. Possuir experiência prévia, com efetividade, mediante comprovação de realização de, no mínimo, um evento de nível nacional e/ou internacional em alguma das áreas de atividades relacionadas na **Nota Técnica – Anexo I**;
- 4.3.** As comprovações dos itens “III”, “IV” e “V” deverão ser realizadas mediante a apresentação de documentos tais como: Termos de Parceria e instrumentos congêneres firmados com parceiros públicos ou privados; Apresentação de material gráfico das ações, eventos e projetos realizados; Clippings de matérias em veículos impressos (os jornais, as revistas e os periódicos) ou digitais (sites, portais de notícias e blogs); Cartazes e material de divulgação dos projetos realizados.

## **5. DAS VEDAÇÕES**

- 5.1. Fica impedida de celebrar a modalidade de parceria prevista neste Chamamento Público a organização da sociedade civil que se enquadre nos requisitos contidos no Art. 39 da Lei n.<sup>º</sup> 13.019/2014.

## **6. DA INSCRIÇÃO**

**6.1.** As inscrições para o presente Edital estarão abertas no período de **25/01/2024 a 26/02/2024**. E deverão ser realizadas **até às 17h59m59s do dia 26/02/2024**, com envio dos documentos de inscrição na versão final.

**6.2.** As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, em plataforma on-line, através do site <http://www.secult.es.gov.br>.

**6.3.** Do site da SECULT a OSC proponente será direcionada para a plataforma virtual Mapa Cultural do Espírito Santo, no endereço eletrônico: <https://mapa.cultura.es.gov.br>, local onde serão inscritas as propostas pelas OSCs interessadas.

**6.4.** Para efeito de inscrição neste Edital, todas as OSCs proponentes deverão estar anteriormente cadastradas no Mapa Cultural do Espírito Santo, no seguinte endereço: <https://mapa.cultura.es.gov.br>.

**6.5.** Esta Chamada Pública validará exclusivamente as propostas inseridas na Plataforma Mapa Cultural do Espírito Santo, enviadas dentro do prazo estabelecido, com preenchimento correto e completo das propostas.

**6.6.** Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

serão aceitas propostas entregues presencialmente na sede da SECULT ou materiais postados via Correios.

**6.7.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos complementações, adendos ou esclarecimentos **que não forem explícita e formalmente solicitados pela SECULT.**

**6.8.** Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar somente uma única proposta para seleção.

**6.9.** Até que a inscrição seja concluída no site, o candidato poderá alterar ou complementar informações ou substituir os arquivos que tiver incluído;

**6.10.** Para que seja concluída a inscrição, o candidato deverá selecionar o botão "**Enviar Proposta**".

**6.11.** O status da inscrição poderá ser conferido a partir do login no endereço eletrônico <https://mapa.cultura.es.gov.br>.

**6.12.** Na hipótese de haver mais de uma inscrição por OSC somente será considerada apta para análise a última versão enviada.

**6.13.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação da inscrição, aplicando-se as penalidades cabíveis conforme legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado.

**6.14.** A SECULT não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

**6.15.** A OSC proponente é responsável pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

**6.16.** Quaisquer esclarecimentos, dúvidas ou informações relativas a este Edital serão prestados mediante solicitação escrita, formulada, até 3 (três) dias antes da data prevista para término do período de entrega das propostas pelos e-mails: [diretoria.maes@secult.es.gov.br](mailto:diretoria.maes@secult.es.gov.br) e [supervisao.maes@secult.es.gov.br](mailto:supervisao.maes@secult.es.gov.br) ou pelo telefone (27) 31328394.

## **7. DA PROPOSTA**

**7.1.** A proposta deverá ser confeccionada de acordo com o modelo disponibilizado, ANEXO IV e conforme orientações constantes no ANEXO III atendendo também aos dispositivos do Edital de Chamamento.

**7.1.1.** O Mapa Cultural do Espírito Santo possui um campo específico para anexar a documentação referente ao Plano de Trabalho;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

7.1.2. O plano de trabalho deve contemplar as disposições contidas no item 17 do ANEXO I – Termo de Referência;

7.2. Declaração de Ciência e Concordância;

7.3. Documentos necessários para comprovar os requisitos que serão utilizados pela Comissão de Seleção para pontuação, tais como: cópia de parceria (s) firmada (s), cópia cartaz (es) do (s) projeto (s), cópia de atestado (s) de capacidade técnica, comprovação (ões) que a entidade realizou/organizou o (s) projetos similares aos propostos neste edital de chamamento, clipping, portfólio, entre outros.

7.3.1. O Mapa Cultural do Espírito Santo possui campos específicos para anexar cada um dos documentos comprobatórios dos requisitos que serão utilizados pela Comissão de Seleção para pontuação.

7.3.2. É obrigatório anexar a documentação comprobatória no campo apropriado do Formulário de Inscrição Eletrônico.

7.3.2.1. Caso essa documentação seja anexada em outro campo do formulário eletrônico a OSC receberá nota “zero” no subcritério ao qual o documento se refere;

## **8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a analisar, julgar e definir o presente chamamento público, em todas as suas fases (Seleção e Habilitação) e será constituída por profissionais especializados, assegurando, preferencialmente, a presença de pelo menos 01 (um) servidor efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, designados por portaria do responsável legal da SECULT, previamente à etapa de avaliação das propostas.

8.2. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público (Art. 27, § 2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.2.1. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8.3. A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes, conforme critérios estabelecidos no item 10.1. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

8.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

8.5. A Comissão de Seleção nomeada será responsável pela análise e seleção das propostas apresentadas e terá o prazo de até 12 (doze) dias para conclusão do julgamento das Propostas e divulgação do resultado preliminar conforme cronograma disposto na Tabela 1 - Cronograma da Fase de Seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, com as devidas justificativas, por até mais 30 (trinta) dias.

8.6. Em observância aos princípios de publicidade e transparência previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal/1988, quando da deflagração do presente Edital de Chamamento Público a Secretaria de Estado da Cultura disponibilizará a lista com os nomes dos membros que irão compor a Comissão Julgadora no Diário Oficial do Estado e em seu em seu sítio na internet – [www.secult.es.gov.br](http://www.secult.es.gov.br).

## **9. DA FASE DE SELEÇÃO**

9.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1 - Cronograma da Fase de Seleção

<b>ETAPA</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>DATA</b>
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	22/01/2024
2	Período para envio das propostas de trabalho pelas OSCs	25/01/2024 a 26/02/2024
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas de trabalho pela Comissão de Seleção	26/02/2024 à 08/03/2024
4	Divulgação do resultado preliminar (classificação)	14/03/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	2 dias corridos contados da data da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Até 2 dias corridos após o prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

7	Interposição de contra recursos ao resultado preliminar	2 dias corridos contados da divulgação do resultado preliminar
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	Até 2 dias corridos após o prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
9	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	22/03/2024

- 9.2. As datas estabelecidas nas etapas 4 e 9 são previsões, podendo sofrer alterações.
- 9.3. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas de trabalho, sendo exigível apenas da (s) OSC (s) selecionada (s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 9.4. A SECULT disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas de trabalho conforme Tabela 1.

## **10. DA FASE DE JULGAMENTO**

10.1. Dos critérios de avaliação para análise da comissão

10.1.1. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro abaixo ficando estabelecidos critérios de avaliação para análise da comissão, com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), conforme definido no quadro "CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO", a seguir:

Tabela 2 – Critérios de Pontuação

<b>CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO</b>			
<b>I – PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>		
<b>A) Articulação e consistência do projeto quanto a: diretrizes, metodologia, atividades, monitoramento e avaliação. Baseia-se no ANEXO IV - Plano de Trabalho.</b>	<b>PESO</b>	<b>NOTA MÁXIMA</b>	<b>PONTOS</b>



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

<b>1. Nexo:</b> será avaliada o nexo entre essa realidade apresentada no Termo de Referência (plano de trabalho) e o projeto proposto pela Organização da Sociedade Civil (OSC).	1	5	5
<b>2. Objetivos e metas a serem atingidas:</b> serão avaliadas as informações sobre as ações mínimas e as ações adicionais propostas, as metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas, os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, os resultados e impactos a serem alcançados, prazos para a execução das ações, o público estimado, a força de trabalho a ser utilizada.	3	5	15
<b>3. Metodologia:</b> Será avaliada a proposta metodológica para a realização das atividades e alcance das metas.	2	5	10
<b>4. Valor de referência:</b> Será avaliada a adequação da proposta orçamentária aos valores de mercado, o descritivo dos custos para execução das atividades previstas, a economicidade e vantajosidade financeira para a Administração, assegurando a qualidade técnica e o cumprimento de todas as etapas de execução da parceria.	1	5	5
<b>5. Público:</b> Propor, no mínimo, um público de 12.000 (doze mil) pessoas no primeiro ano do termo de colaboração	1	5	5
<b>6. Calendário:</b> Calendário Básico de Eventos	1	5	5
<b>7. Ações Culturais:</b> Ampliação do número ações culturais	1	5	5
<b>8. Captação de Recursos;</b> Plano de captação de recursos complementares com previsão de incremento da receita disponível para as operações do Parque Cultural	2	5	10
<b>Pontuação obtida (PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO)</b>			<b>60</b>
<b>II – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>		
<b>B) Capacidade Técnica e Operacional</b>	<b>PESO</b>	<b>NOTA MÁXIMA</b>	<b>PONTOS</b>
<b>1. Recursos geridos pela entidade na promoção de ações culturais</b> como, por exemplo: atestado(s), instrumentos de contrato, convênio, termo de parceria, termo de colaboração e congêneres com parceiros públicos ou privados, dentre outros, restritas aos últimos 10 anos.	1	5	5
<b>2. Quantidade de eventos de nível estadual, nacional e/ou internacional</b> em alguma das áreas da cultura e artes visuais (também com atividades voltadas à educação, capacitação, sustentabilidade e meio ambiente) efetivamente realizados pela OSC.	1	5	5
<b>3. Coordenação Geral:</b> Gestor cultural com experiência na coordenação de projetos e/ou espaços criativos e culturais com características equivalentes ou superiores em termos de complexidade operacional ao objeto deste chamamento.	1	5	5



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

<b>4. Relacionamento com a comunidade:</b> OSC com experiência em elaboração e execução de projetos com a comunidade que beneficiem e fortaleçam a relação do público com os espaços culturais.	2	5	10
<b>5. Coordenador Pedagógico:</b> Profissional com graduação em Artes Visuais ou Artes Plásticas e experiência comprovada em elaboração e execução de projetos de ação educativa com características similares ao disposto no objeto deste chamamento.	1	5	5
<b>6. Educador Cultural:</b> Profissional com graduação em Artes Visuais ou Artes Plásticas, História ou Educação, com experiência comprovada em <u>mediação com o público</u> em espaços culturais, execução de projetos de ação educativa com características similares ao disposto no objeto deste chamamento.	1	5	5
<b>7. Técnico de conservação e restauração:</b> Profissional com graduação em Museologia, Artes Visuais ou Artes Plásticas com experiência em conservação, restauração e manutenção de obras de artes e outros bens culturais, capacitado para coordenar e acompanhar procedimentos de manutenção e restauração de tais bens e para produzir laudos técnicos, laudos de coleta e devolução de obras de arte, laudos para registro de sinistro e demais documentações necessárias para controle do acervo.	1	5	5
<b>Pontuação obtida (CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL)</b>			<b>40</b>
<b>PONTUAÇÃO FINAL (I + II)</b>			<b>100</b>

10.1.2. O julgamento do item A – ARTICULAÇÃO E CONSISTÊNCIA DO PROJETO será feito conforme a documentação apresentada pela proponente obedecendo aos seguintes critérios:

Tabela 3 – Critérios de avaliação do item A

<b>A) 1. Nexo</b>	<b>NOTA</b>
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	3
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
<b>A) 2. Objetivos e metas a serem atingidas</b>	<b>NOTA</b>
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	3
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
<b>A) 3. Metodologia</b>	<b>NOTA</b>



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	3
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
<b>A) 4. Valor de referência</b>	<b>NOTA</b>
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	3
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
<b>A) 5. Público</b>	<b>NOTA</b>
Propor a frequência mínima de público aferido pela Secult no ano anterior	0
Propor um incremento entre 10% e 15% acima da meta anual, sem elevar custos	3
Propor um incremento acima de 20% da meta anual, sem elevar custos	5
<b>A) 6. Calendário</b>	<b>NOTA</b>
Propor o Calendário Básico de Eventos estipulado no Termo de Referência	0
Propor um incremento entre 10% e 15% acima da meta anual estipulada no Calendário Básico de Eventos, sem elevar custos	3
Propor um incremento acima de 20% da meta anual estipulada no Calendário Básico de Eventos, sem elevar custos	5
<b>A) 7. Ações Culturais</b>	<b>NOTA</b>
Propor o número mínimo de ações culturais estabelecidos no Termo de Referência	0
Propor um incremento de 20% acima da meta anual, sem elevar custos	3
Propor um incremento 30% da meta anual, sem elevar custos	5
<b>A) 8. Captação de Recursos</b>	<b>NOTA</b>
Propor um incremento de receita entre 0 e 4% por meio de captação de recursos do valor estipulado no Termo de Referência	0
Propor um incremento de receita entre 5 e 10% por meio de captação de recursos do valor estipulado no Termo de Referência	3
Propor um incremento de receita acima de 10% por meio de captação de recursos do valor estipulado no Termo de Referência	5

Tabela 4 – Critérios de avaliação item B

10.1.3. O julgamento do item B – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL será mediante apresentação de atestado (s), instrumentos de parceria e congêneres firmados com parceiros públicos



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

ou privados, relatórios de atividades, publicações e/ou Prêmios de relevância recebidos que indiquem o objeto, prazo de vigência, metas e recursos envolvidos, contendo pelo menos uma atividade por ano. O julgamento obedecerá aos seguintes critérios:

<b>B) 1. Recursos geridos pela entidade na promoção de ações culturais</b> , restritas aos últimos 10 anos (Considerar o instrumento de maior valor; <b>NÃO</b> considerar a soma dos valores dos instrumentos).	<b>NOTA</b>
Menos de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)	0
Entre R\$ 250.000,01 (duzentos e cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	1
Entre R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais)	2
Entre R\$ 1.000.000,01 (um milhão reais e um centavo) e R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)	3
Entre R\$ 1.500.000,01 (um milhão e quinhentos mil reais e um centavo) e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais)	4
Acima de R\$ 2.000.000,01 (dois milhões reais e um centavo)	5
<b>B) 2. Quantidade e abrangência dos eventos de nível municipal, estadual, nacional e/ou internacional</b> em alguma das áreas da cultura, arte e/ou meio ambiente efetivamente realizados pela OSC.	<b>NOTA</b>
Nenhum evento	0
De 1 a 2 eventos municipal	1
De 3 a 4 eventos municipal e estadual	2
De 5 e 6 eventos municipal, estadual e nacional	3
De 7 e 8 eventos municipal, estadual, nacional e internacional	4
Acima de 8 eventos municipal, estadual, nacional e internacional	5
<b>B) 3. Coordenação Geral</b> - Gestor cultural com experiência na coordenação de projetos e/ou espaços criativos e culturais com características equivalentes ou superiores em termos de complexidade operacional ao objeto deste chamamento.	<b>NOTA</b>
Nenhum projeto	0
De 1 a 2 projetos	1
De 3 a 4 projetos	2
Acima de 5 projetos	5
<b>B) 4. Relacionamento com a comunidade</b> - OSC com experiência em elaboração e execução de projetos com a comunidade que beneficiem e fortaleçam a relação do público com os espaços culturais.	<b>NOTA</b>
Nenhum projeto	0
De 1 a 2 projetos	1
De 3 a 4 projetos	2
Acima de 5 projetos	5



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

<b>B) 5. Coordenador Pedagógico</b> - Profissional com graduação em Artes Visuais ou Artes Plásticas com experiência comprovada em elaboração e execução de projeto de ação educativa com características similares ao disposto no objeto deste chamamento.	<b>NOTA</b>
Nenhum projeto	0
De 1 a 2 projetos	1
De 3 a 4 projetos	2
De 5 e 6 projetos	3
Acima de 6 projetos	5
<b>B) 6. Técnico de conservação e restauração:</b> Profissional com graduação em Museologia, Artes Visuais ou Artes Plásticas com experiência em conservação, restauração e manutenção de obras de artes e outros bens culturais, capacitado para coordenar e acompanhar procedimentos de manutenção e restauração de tais bens e para produzir laudos técnicos, laudos de coleta e devolução de obras de arte, laudos para registro de sinistro e demais documentações necessárias para controle do acervo.	<b>NOTA</b>
Nenhum projeto	0
De 1 a 2 projetos	1
De 3 a 4 projetos	2
De 5 e 6 projetos	3
Acima de 6 projetos	5
<b>B) 6. Educador Cultural</b> - Profissional com graduação em Artes Visuais ou Artes Plásticas, História ou Educação, com experiência comprovada em <u>mediação com o público</u> em espaços culturais, execução de projetos de ação educativa com características similares ao disposto no objeto deste chamamento.	<b>NOTA</b>
Nenhum projeto	0
De 1 a 2 projetos	1
De 3 a 4 projetos	2
De 5 e 6 projetos	3
Acima de 6 projetos	5
<b>B) 7. Técnico de conservação e restauração</b> - Profissional com graduação em Museologia, Artes Visuais ou Artes Plásticas com experiência em conservação, restauração e manutenção de obras de artes e outros bens culturais, capacitado para coordenar e acompanhar procedimentos de manutenção e restauração de tais bens e para produzir laudos técnicos, laudos de coleta e devolução de obras de arte, laudos para registro de sinistro e demais documentações necessárias para controle do acervo.	<b>NOTA</b>
Nenhum projeto	0
De 1 a 2 projetos	1
De 3 a 4 projetos	2
De 5 e 6 projetos	3
Acima de 6 projetos	5

10.2. Em razão dos princípios constitucionais que são pertinentes à Administração Pública, é necessário que nos procedimentos de seleção exista a isonomia entre os competidores, bem como a imparcialidade e o julgamento objetivo. Assim, justifica-se a seguir todos os critérios de pontuação, com respectivos pesos.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

10.3. A falsidade de informações nas propostas de trabalho deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar ainda a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.4. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

10.5. É obrigatório anexar no Formulário de Inscrição Eletrônico no campo apropriado a documentação comprobatória referente ao Recursos Geridos pela Entidade na Promoção de Ações Culturais. O Mapa Cultural do Espírito Santo possui um campo específico para anexar a documentação referente ao item recursos geridos pela entidade. Caso essa documentação seja anexada em outro campo do formulário eletrônico a OSC receberá nota “zero” no subcritério “Recursos Geridos pela Entidade na Promoção de Ações Culturais”.

10.6. É obrigatório anexar no Formulário de Inscrição Eletrônica no campo apropriado a documentação referente a comprovação de Quantidade de Eventos em nível estadual, nacional e/ou internacional em alguma das áreas da economia criativa com efetividade realizado pela OSC. O Mapa Cultural do Espírito Santo possui um campo específico para anexar a documentação referente a esse item. Caso essa documentação seja anexada em outro campo do formulário eletrônico a OSC receberá nota “zero” no subcritério “Quantidade de Eventos em nível estadual, nacional e/ou internacional em alguma das áreas da economia criativa com efetividade realizado pela OSC”.

10.7. É obrigatório anexar no Formulário de Inscrição Eletrônico no campo apropriado a documentação comprobatória referente ao item “Coordenação Geral”. O Mapa Cultural do Espírito Santo possui um campo específico para anexar a documentação referente a esse item. Caso essa documentação seja anexada em outro campo do formulário eletrônico a OSC receberá nota “zero” no subcritério “Coordenação Geral”.

10.8. É obrigatório anexar no Formulário de Inscrição Eletrônica no campo apropriado a documentação comprobatória referente ao item “Relacionamento com a Comunidade”. O Mapa Cultural do Espírito Santo possui um campo específico para anexar a documentação referente a esse item. Caso essa documentação seja anexada em outro campo do formulário eletrônico a OSC receberá nota “zero” no subcritério “Relacionamento com a Comunidade”.

10.9. É obrigatório anexar no Formulário de Inscrição Eletrônica no campo apropriado a documentação comprobatória referente ao item “Coordenador Pedagógico”. O Mapa Cultural do Espírito Santo possui um campo específico para anexar a documentação referente a esse item. Caso essa documentação



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

seja anexada em outro campo do formulário eletrônico a OSC receberá nota “zero” no subcritério “Coordenador Pedagógico”.

10.10. É obrigatório anexar no Formulário de Inscrição Eletrônico no campo apropriado a documentação comprobatória referente ao item “Técnico de conservação e restauração”. O Mapa Cultural do Espírito Santo possui um campo específico para anexar a documentação referente a esse item. Caso essa documentação seja anexada em outro campo do formulário eletrônico a OSC receberá nota “zero” no subcritério “Técnico de conservação e restauração”.

10.11. Serão eliminadas aquelas propostas de trabalho:

10.11.1. Cuja pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;

10.11.2. Que recebam nota “zero” em um ou mais dos subitens do critério “Capacidade Técnica e Operacional” (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2004);

10.11.3. Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

10.11.4. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta de trabalho, inclusive à luz do orçamento disponível.

10.12. As propostas de trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.13. Sagra-se vencedor (as) do Chamamento Público as NN (por extenso) proponente (s) que adquirir (em) maior PONTUAÇÃO FINAL.

10.13.1. Em caso de empate na nota final atribuída às proponentes, a Comissão de Seleção deverá avaliar a maior pontuação do item A – A) Articulação e consistência do Projeto. Permanecendo o empate, deverá ser observada a pontuação do item B – Capacidade Técnica e Operacional.

10.13.2. Continuando o empate na análise nos itens dos critérios de avaliação acima, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição.

10.14. O resultado preliminar apurado pela Comissão de Seleção será divulgado no site da Secult. O resultado final será homologado e divulgado no site da SECULT ([www.secult.es.gov.br](http://www.secult.es.gov.br)) e publicado no Diário Oficial do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

## **11. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

11.1 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 5 - Cronograma da Fase de Celebração

<b>ETAP A</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1	Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do Termo de Colaboração e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e apresentação do plano de trabalho e documentação legal.
2	Análise do plano de trabalho.
3	Parecer Técnico Cultural, tramitação interna e assinatura do termo de colaboração.
4	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial da União e no site da SECULT.

11.2. Para a celebração do termo de colaboração, a SECULT convocará a OSC selecionada para, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** a contar da data de publicação do ato de convocação no Diário Oficial do Estado e no site da SECULT, para apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos de celebração do Termo de Colaboração e o Plano de Trabalho.

**11.3. A OSC selecionada deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de nenhuma das hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:**

**I.** Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

**II.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

**III.** Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, dois anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

**a)** Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

**b)** Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

**c)** Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

respeito dela;

- d) Currículos profissionais de integrantes da OSC sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
- f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

**IV.** Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, constando os seguintes documentos, válidos na data de realização da seleção das propostas:

- a. Certidão de regularidade de débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b. Certidão de regularidade com a Fazenda do Estado do Espírito Santo;
- c. Certidão de regularidade com a Fazenda do Município onde for sediada a OSC proponente;
- d. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**V.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC acompanhada da ata da última eleição, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme **Anexo X – Relação Nominal dos Dirigentes**. A OSC deve apresentar cópias da documentação dos dirigentes da OSC: Carteira de Identidade (RG/CNH/Conselho Profissional), CPF e Comprovante de residência (conta de consumo, com no máximo 3 (três) meses ou contrato de locação):

- a. Conta de consumo: contas de água, energia, telefone fixo, internet fixa, gás, TV a cabo ou por assinatura, carne de IPTU;
- b. **Não serão aceitos** como comprovante de endereço de residência: notas fiscais, boletos bancários, faturas, faturas de cartão de crédito, duplicatas, conta de consumo de telefone móvel.

**VI.** Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **Anexo VIII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos**;

**VII.** Declaração do representante legal da OSC sobre o conhecimento da legislação pertinente a celebração e os requisitos básicos de atendimento a Lei 13.019/2014, conforme **Anexo VIII –**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

**Declaração Conjunta:**

**VIII.** Declaração firmada por seu representante legal que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor (es) de 16 anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo sugerido no ANEXO XII.

**11.4.** Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documentação comprobatória do direito.

**11.5.** A cópia de certidão ou documento autenticado na forma da lei, desde que perfeitamente legível, dispensa a nova conferência com o documento original, ficando, entretanto, reservado à Comissão de Seleção o direito de exigir os originais para quaisquer verificações.

**11.6. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho, III – Referências para Termo de Colaboração e alterações solicitadas pela Comissão de Seleção, caso haja e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:**

**I.** A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o Nexo com a atividade ou a proposta e com as metas a serem atingidas;

**II.** A forma de execução das ações;

**III.** A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

**IV.** A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

**V.** A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

**VI.** Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

**VII.** A previsão de receitas e despesas de que trata o item V deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas referenciais de valores de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de:

a) no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

**VIII.** O plano de trabalho consolidado deverá conter, além das informações submetidas e aprovadas no processo de seleção, os seguintes elementos adicionais:

a) as ações que demandarão pagamento em espécie quando for o caso.

**11.7.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a SECULT poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho para alteração de valores ou de metas da parceria conforme previsto no Art. 57 da Lei 13.019/2014.

**11.8. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do Termo de Colaboração** desde que esta possua mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

**11.8.1.** A organização da sociedade civil que assinar o Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado da Cultura ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora.

**11.8.2.** Para supervisionar a atuação em rede a organização da sociedade civil que assinar o Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado da Cultura deverá possuir:

**I.** mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ;

**II.** mais de 3 (três) anos de experiência de atuação em rede comprovada; e

**III.** capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, cuja comprovação poderá ser feita por meio dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

**a)** carta de princípios, ou similar, ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes de que participa ou de que participou;

**b)** declaração de secretaria-executiva, ou equivalente, de rede ou redes de que participa ou de que participou, quando houver;

**c)** declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou de que participou; e

**d)** documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

**11.8.3.** A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante do Termo de Colaboração e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede.

**11.8.4.** O Termo de Atuação em Rede estabelece a relação jurídica entre as organizações executantes e não celebrantes e a OSC que celebrou o Termo de Colaboração com a SECULT. O Termo assinado entre as partes especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

repassado pela OSC celebrante.

**11.8.5.** O Termo de Atuação em Rede não será assinado pela SECULT, pois ele estabelece a relação jurídica apenas entre a OSC celebrante do Termo de Colaboração e as organizações executantes e não celebrantes.

**11.8.6.** Para os efeitos deste Edital de Chamamento Público, entende-se que OSC celebrante é a organização da sociedade civil que celebrou o Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado da Cultura.

**11.8.7.** Para os efeitos deste Edital de Chamamento Público, entende-se que OSCs executantes e não celebrantes são as organizações da sociedade civil que formalizaram termo de atuação em rede com a organização da sociedade civil que celebrou o Termo de Colaboração com a SECULT.

**11.8.8.** No ato da formalização do Termo de Atuação em Rede a organização da sociedade civil que assinou o Termo de Colaboração com a Secretaria de Estado da Cultura ficará obrigada a:

- I. Verificar o atendimento aos requisitos da Lei nº 13.019/2014 das organizações executantes e não celebrantes do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;
- II. Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal das organizações executantes e não celebrantes do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;
- III. Comunicar à administração pública em até 60 (sessenta dias) a assinatura do termo de atuação em rede.

**11.8.9.** Pelo repasse de recursos, a organização da sociedade civil executante e não celebrante deverá apresentar à OSC celebrante recibo no valor repassado, ficando dispensada de seguir as mesmas regras de gestão dos recursos, inclusive de contratação, voltadas para a celebrante.

**11.9.** O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC convocada, em atenção ao Decreto 4.410-R/2019, via E-Docs conforme instruções disponibilizadas no sítio oficial, com o Título: **DOCUMENTAÇÃO CP 01-2024 – CASA GOVERNADOR** encaminhando ao Órgão: **SECULT**; Grupo e Comissões: **SETOR DE PROTOCOLO – SECULT**.

**11.9.1.** O manual com instruções de acesso ao E-Docs está disponível em: <https://processoelectronico.es.gov.br/edocs-manuais-e-videos>.

**11.9.2.** A conta no sistema E-Docs é vinculada a um CPF e dessa forma, os documentos deverão ser encaminhados por meio do CPF daquela pessoa ou entidade que se candidatar, (a) da pessoa inscrita ou da pessoa representante legal da entidade, quando for o caso, com cópia de documento que comprove a representação legal;

**11.9.3.** Considerando que se trata de documentos relativos a um processo de Edital, até a finalização do processo, os documentos encaminhados devem ter alterado o nível de acesso para SIGILOSO no



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

sistema E-Docs;

**11.10.** A documentação apresentada conforme **item 11.3** será formalmente examinada pela Coordenação de Convênios para verificação do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento das demais exigências e a documentação apresentada conforme o **item 11.6** será analisada pela Gerência de Memória e Patrimônio - GMP.

**11.11.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 01 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**11.12.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, sob pena de não celebração da parceria.

**11.13.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do Parecer Técnico Cultural pela Gerência Técnica da SECULT, a designação do gestor da parceria e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**11.14.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**11.15.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

## **12. DA VISITA TÉCNICA**

**12.1.** A visita técnica para conhecimento pleno do objeto é facultada à OSC para verificação das suas condições atuais de conservação, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessários para a formulação do plano de trabalho.

**12.2.** A visitação será limitada a uma OSC por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados, capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

**12.3.** Para todos os efeitos, considerar-se-á que a OSC tem pleno conhecimento das condições físicas e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

### **13. RECURSOS FINANCEIROS**

**13.1.** As liberações dos recursos financeiros serão efetuadas conforme cronograma de desembolso e guardarão consonância com as metas do termo de colaboração, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

**13.2.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

**13.3.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho, aquelas estabelecidas no artigo 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

**13.4.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

**13.5.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**13.6.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de Plano de Trabalho não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer das OSCS concorrentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

### **14. DA CONTRAPARTIDA**

**14.1.** Não será exigida qualquer contrapartida financeira da OSC mais bem classificada, convocada e celebrante, apenas o cumprimento do Plano de Trabalho apresentado no momento da celebração do Termo de Colaboração.

### **15. DO PRAZO**

**15.1.** O presente Edital terá vigência de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, prorrogável por uma única vez por igual período.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

**15.2.** O Termo de Colaboração terá sua vigência de 36 (trinta e seis) meses, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, incluindo neste prazo o período de pré-produção e pós-produção, podendo ser prorrogado por igual período. A vigência do Termo de Colaboração inicia a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

## **16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS**

16.1. Até 05 (cinco) dias úteis, após a data publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação ao presente Edital de Chamamento Público.

16.2. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de impugnação.

16.3. Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do dia seguinte das divulgações: divulgação do resultado preliminar e anulação ou revogação do certame.

16.4. Os pedidos de esclarecimento, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data-limite para o envio da proposta, exclusivamente na forma eletrônica pelo e-mail: [diretoria.maes@secult.es.gov.br](mailto:diretoria.maes@secult.es.gov.br) e [supervisao.maes@secult.es.gov.br](mailto:supervisao.maes@secult.es.gov.br). Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção em até 48 (quarenta e oito) horas.

16.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

16.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

16.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16.8. O recurso e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do edital, deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção para avaliação **EXCLUSIVAMENTE, em atenção ao Decreto 4.410-R/2019**, via E-Docs, com o Título: **RECURSO CP 01-2024 – CASA GOVERNADOR**; ou **CONTRARRAZÕES DE RECURSO CP 01-2024 – CASA GOVERNADOR**, encaminhando ao Órgão: **SECULT**; Grupo e Comissões: **SETOR DE PROTOCOLO – SECULT**.

16.8.1. O manual com instruções de acesso ao E-Docs está disponível em: <https://processoelectronico.es.gov.br/edocs-manuais-e-videos>.

16.8.2. A conta no sistema E-Docs é vinculada a um CPF e dessa forma, os documentos deverão ser encaminhados por meio do CPF daquela pessoa ou entidade que se candidatar, (a) da pessoa inscrita ou da pessoa representante legal da entidade, quando for o caso, com cópia de documento que comprove a representação legal;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

16.8.3. Considerando que se trata de documentos relativos a um processo de Edital, até a finalização do processo, os documentos encaminhados devem ter alterado o nível de acesso para SIGILOSO no sistema E-Docs;

16.9. A falta de manifestação no prazo estipulado importará na preclusão do direito de recorrer.

16.10. A Secretaria de Cultura do estado do Espírito Santo responderá os recursos, os esclarecimentos ou impugnação ao presente Edital de Chamamento Público em até 02 (dois) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao recebimento dos respectivos requerimentos ou no período estabelecido no presente edital.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. A Comissão de Seleção do presente Edital de Chamamento Público poderá admitir a juntada de documentos hábeis a esclarecer os documentos já apresentados anteriormente pelo proponente. Será permitida a apresentação apenas de documentação que visam eliminar imprecisões e confirmar dados contidos na documentação apresentada, sendo que essa documentação de confirmação e esclarecimentos deve ser apresentada no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, sob pena de inabilitação da OSC proponente, **não sendo permitida a complementação de documentação**.

17.2. Fica assegurado à Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, o direito de revogar, todo ou em parte o Chamamento Público nº 01/2024, no interesse da Administração, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, a qualquer tempo, dando ciência às proponentes.

17.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, de modo que a Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público nº 01/2024.

17.4. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público nº 01/2024. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Termo de Colaboração sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.

17.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Seleção, sob pena de desclassificação.

17.7. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da parceria.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

- 17.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da divulgação do certame na data marcada, a divulgação será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação da Comissão de Seleção em contrário.
- 17.9.** A Secretaria de Estado da Cultura resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 17.10.** A participação da OSC concorrente neste Chamamento Público implica a aceitação de todos os termos deste Edital.
- 17.11.** A OSC deve aprovar junto a SECULT/ES todas as peças publicitárias de divulgação do projeto;
- 17.12.** A OSC deve divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- 17.13.** A homologação do certame não gerará direito para a OSC de celebração da parceria, que poderá ou não ser celebrada a critério da Administração Pública.
- 17.14.** Ao participar do presente certame as OSCs, de forma tácita, estão cientes da possibilidade de incidência de impostos no recebimento dos recursos;
- 17.16.** Não serão aceitos documentos encaminhados sob a forma de fotografia;
- 17.17.** Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente;
- 17.18.** Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022;
- 18.** Integram este edital:
- Anexo I – Termo de referência;**
- Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância;**
- Anexo III – Diretrizes para elaboração do Plano de Trabalho;**
- Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;**
- Anexo V – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;**
- Anexo VI – Relação dos Dirigentes da Entidade;**
- Anexo VII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;**
- Anexo VIII – Declaração de endereço da sede da Organização Sociedade Civil;**
- Anexo IX – Declaração de atendimento a divulgação da parceria;**
- Anexo X – Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;**
- Anexo XI – Declaração Não Emprega Menores;**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

**Anexo XII – Declaração Adimplência nas Prestações de Contas;**

**Anexo XIII – Modelo de atuação em Rede;**

**Anexo XIV – Minuta do Termo de Colaboração**

Vitória, 22 de janeiro 2024.

**ASSINATURA RESPONSÁVEL LEGAL**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a Seleção de Organização da Sociedade Civil especializada na execução **de atividades de promoção de arte e cultura, história, meio ambiente e educação patrimonial por meio de ações educativas e culturais, manutenção de obras de arte, realização de eventos sobre arte, tecnologia, patrimônio, história do Espírito Santo e meio ambiente no âmbito do PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR**, por meio de Edital de Chamamento Público.

**1.2.** O Edital de Chamamento Público visa a selecionar uma organização da sociedade civil (OSC), aqui denominada OSC, para tornar-se Executora do PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR, localizado na Rua Santa Luzia, Praia da Costa, Vila Velha, Espírito Santo. A execução compreende a gestão administrativa do PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR, o fomento da produção de arte e cultura, valorização de artistas locais, conscientização patrimonial, histórica e ambiental por meio de atividades educativas, de qualificação e desenvolvimento de artistas locais, educadores sociais, assistentes sociais, articuladores culturais, professores das redes públicas de ensino, estudantes de nível superior e o público em geral, conforme descrição no item 3 deste Termo de Referência, e a consolidação e reporte mensal à SECULT dos registros das atividades realizadas, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

**1.3.** **O PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR funciona em um espaço físico cuja infraestrutura de serviços ainda está em desenvolvimento e é administrado pela Secretaria de Estado do Governo. O local abriga a Residência Oficial que atualmente está aberto ao público devido ao caráter educativo e cultural do projeto. A equipe de profissionais será contratada pela OSC via repasse de recursos por meio de Termo de Colaboração a ser firmado com a SECULT**, visando a execução de um programa de formação e capacitação, assim como de difusão técnica e criativa onde serão realizados cursos, oficinas, encontros, performances, ações educativas, convivências, enfim, um espaço voltado para o público interessado na produção artística e cultural do Estado, e demais áreas



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**

de conhecimento pertinentes ao projeto, como história, educação patrimonial, tecnologia e meio ambiente.

**1.4.** O projeto do PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR prevê que sua estrutura física articule espaços para capacitação, apresentações, reuniões, oficinas, atividades ao ar livre, convivência e que estimulem o compartilhamento e a interação com a natureza e de acesso público. O projeto do Parque prevê ainda uma recepção, uma área administrativa, um mini auditório multifuncional e uma concha acústica, projetos em execução pelo Governo do Estado. Além da infraestrutura, o PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR, possui atualmente instaladas, vinte e uma esculturas em grande escala distribuídas em toda a extensão do parque.

**1.5.** O PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR funciona num espaço físico equipado com área de 93.000 m<sup>2</sup> (noventa e três mil metros quadrados) por onde estão instaladas as vinte e uma esculturas e toda a infraestrutura, compartilhado por duas secretarias, Secretaria de Estado da Cultura - SECULT e Secretaria de Estado do Governo - SEG, sendo a segunda a atual responsável pela contratação dos profissionais de mediação e atendimento ao público.

**1.6.** Essa área de 93.000 m<sup>2</sup> está planejada para abrigar futuramente: a) Recepção; b) Mini auditório multifuncional com capacidade para 30 (trinta) pessoas; c) Concha Acústica; d) Mirante da Mata; e) Mirante Residência Oficial; f) 26 (vinte e seis) esculturas de grande formato, de artistas capixabas e de outras regiões do país, sendo que esta quantidade poderá aumentar de acordo com os futuros editais de esculturas para o PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR.

**1.6.1** A execução das etapas de insfraestrutura mencionadas poderão ser executadas pela Administração Pública, como também poderão ser executadas através de parcerias e patrocínios, por meio de captação de recursos provenientes da iniciativa privada, a fim da implementação dos projetos técnicos das áreas supracitadas, estando de acordo com as diretrizes do COMITÊ DE GOVERNANÇA do Parque Cultural Casa do Governador.

**1.7.** A gestão direta dos espaços e suas atividades será realizada por uma OSC selecionada por meio de Edital de Chamamento Público, submetidas à gestão e aprovação do COMITÊ DE GOVERNANÇA do Parque Cultural Casa do Governador.

**1.7.1.** A execução dos serviços, conforme descrição no item 1.8 será feita por meio de Chamamento Público que terá como objetivo a seleção de proposta para a celebração de parceria com o ESTADO DO



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**

ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, através da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a uma organização da sociedade civil (OSC), conforme disposições contidas nos termos da Lei nº 13.019/2014 e demais normas legais aplicáveis ao caso.

**1.8. O programa de funcionamento do PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR** voltado para a difusão de arte e cultura, sensibilização a respeito da história do Espírito Santo, conscientização patrimonial e ambiental e formação de públicos, será executado por meio de:

**1.8.1. Aplicação das práticas ESG - Environmental (Ambiental), Social (Social) e Governance (Governança):** É importante iniciar os trabalhos desse espaço cultural inovador, inclusive para ajustar todo o empreendimento às práticas de ESG, desde a sua implementação, junto às práticas cotidianas e operacionais, como separação de resíduos sólidos, economia de água, energia e outros materiais, até as mais conceituais, como qualidade do ambiente de trabalho, acessibilidade etc. É essencial que os trabalhos do Parque possuam práticas socialmente responsáveis, ambientalmente sustentáveis e que sejam administradas de forma correta.

**1.8.2. Gestão administrativa, técnica e operacional – PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR** representa um conjunto de projetos e atividades a serem desenvolvidas num espaço físico com infraestrutura em desenvolvimento para se tornar cada vez mais adequado a essa finalidade. Será formada uma equipe administrativa e técnica de coordenação e de apoio técnico e operacional visando ao alcance desse objetivo.

**1.8.3. A Recepção do Parque Cultural Casa do Governador** deverá implementar sistema de controle de acesso eletrônico, por bilhetes e leituras de código de barras ou QR codes, assim como o cadastro de todo visitante, contagem de visita mensal e relatórios de acessos presenciais no Parque.

**1.8.3.1- Repcionista - Fiscal de Espaço** - com o intuito de assessorar o público em relação aos riscos e incidentes, além de instruir quanto à preservação das obras de arte, a gestão administrativa da OSC selecionada deverá contratar o serviço de Agente Fiscal de Espaço. A intenção é um gerenciamento interno, para que instrua o público quanto às obras de arte instaladas por toda a extensão do Parque, assim como a segurança dos frequentadores em áreas de risco. O serviço de Fiscal de Espaço deve atuar prontamente para inibir situações nas quais o local, sua área verde e as obras de arte sofram algum prejuízo



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**

no que tange a conservação de suas características originais.

**1.8.4. Criação e desenvolvimento do material de comunicação e educativo** - será formada uma equipe permanente de profissionais das áreas de comunicação e design (designer, assessor de comunicação e web programador) para elaborar e executar o planejamento de comunicação dos projetos e atividades, além de criar e desenvolver os projetos gráficos do material didático que dará suporte às atividades educativas do PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR. Além disso, para a execução das propostas educativas e atendimento ao público – no que diz respeito à educação e atendimento sobre arte, meio ambiente e história do ES – dever ser realizada a contratação de profissionais capacitados para realizar atendimento ao público.

**1.8.5. Execução do Programa de formação e capacitação:**

**Calendário Básico de eventos do PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR** - a programação anual do Parque deverá incluir eventos pequenos e médios que sejam relevantes para os objetivos das políticas culturais desenvolvidas nesse espaço. Num período de 12 (doze) meses a OSC selecionada deverá executar um mínimo de **52 (cinquenta e dois)** eventos formativos e de difusão cultural. O Calendário Básico de Eventos deverá ser apresentado à SECULT anualmente para aprovação.

**1.8.5.1. Horto-escola:** trata-se de uma horta comunitária, baseada no sistema agroflorestal, com finalidades educativas, que oferecerá atividades educativas e de conscientização pra crianças e adultos frequentadores do Parque, como forma de levar ao público informações sobre plantio, nutrição, sustentabilidade e consumo consciente, educação ambiental e aproveitamento de alimentos.

**1.8.5.2. Festival PARQUE ABERTO:** eventos voltados para a difusão de arte e cultura do Espírito Santo, realizado quinzenalmente aos domingos, formado por programação variada de música, performances artísticas e apresentações teatrais, circenses e de dança. O PARQUE ABERTO deve oferecer ao público a oportunidade de conhecer melhor o trabalho de artistas locais, prezando a variedade e diversidade da programação.

**1.8.5.3. Ciclo de Formação de Educadores:** conjunto de atividades formativas e/ou de capacitação com público alvo de professores, arte-educadores, mediadores culturais, educadores sociais, articuladores culturais etc., com o objetivo de oferecer formação complementar sobre as frentes de interesse do Parque: arte e cultura, educação patrimonial e ambiental, história e tecnologia.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**

**1.8.6.** Além das atividades de formação e capacitação, o PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR deve garantir acesso ao público através de atividades educativas e culturais como apresentações culturais, oficinas diversas e atendimento dos visitantes às esculturas instaladas em toda a extensão do PARQUE.

**1.8.7.** Tudo isso conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no item **3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, deste instrumento.

**1.9.** O PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR funcionará para o público de terça-feira a domingo, das 8 às 17 horas, em Vila Velha, Espírito Santo. No entanto, o horário de funcionamento administrativo será de segunda-feira à sexta-feira das 8 às 17 horas.

**1.10.** Para participar do processo de seleção, cada OSC deverá apresentar uma **única proposta** para a execução das ações previstas no objeto, **item 1** do presente Termo de Referência.

**1.11.** No processo de seleção será observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

**1.12.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e posteriores alterações, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

## **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Nestes últimos anos temos compreendido que o Estado do Espírito Santo, por meio de políticas públicas, tem se firmado no campo da arte e da cultura definitivamente. A produção constante e de relevância ímpar tem localizado o Estado, seus artistas e obras nos principais circuitos de arte nacional e internacional. Este momento é particularmente revigorante e está pautado nas políticas públicas de fomento e difusão efetivadas pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Cultura. Neste viés, se destaca o parque de esculturas alocado na Residência Oficial do Estado, PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR, por meio do EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PARQUE DE ESCULTURAS Nº 001/2021, Funcultura, aberto nacionalmente.

**2.2.** A Residência Oficial, onde está localizado o PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR, faz parte da história e do imaginário popular capixaba. Inaugurado em maio de 2022 o Parque teve



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**

recepção favorável do público, chegando a alcançar 600 (seiscentos) visitantes em um único evento, demonstrando sua capacidade de se tornar uma referência de arte, cultura, história, meio ambiente e educação patrimonial para o Estado, para diversos públicos, especialmente crianças e jovens em idade escolar e a comunidade artística e produtora de cultura.

**2.3.** A abertura do Parque repercutiu de maneira positiva e tem ressoado na circulação de pessoas, artistas e suas produções, além de também ter ativado o cenário de arte contemporânea do Estado, recebendo visitações de pesquisadores, curadores, críticos e jornalistas nacionais e internacionais. Duas mídias especializadas em arte e cultura contemporânea voltaram suas atenções ao Parque: a revista arte!brasileiros, com mais de uma matéria e postagens em redes sociais, e a revista Select, que elegeu o PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR como a Instituição do ano em 2022. A visibilidade do Parque reafirma as políticas em grande circulação nacional, de forma crítica e construtiva para a cena de artes visuais capixaba.

**2.4** De forma ampla, a visitação ultrapassou o número de 12 mil pessoas no ano de 2022, desde grupos escolares até o Festival Parque Aberto, que tem sido sua principal programação. A proposta desse evento é oferecer à população atividades gratuitas de diferentes linguagens artísticas como música, teatro, dança e artes visuais. Visando atender aos mais diferentes públicos, a programação é sempre variada e os artistas e bandas participantes são, majoritariamente, locais. Já passaram pelo Parque apresentações de dança flamenca, dança contemporânea, voz e violão, Slam, música regional, jazz, música clássica, apresentações de teatro infantil e palhaçaria. Também foram realizadas performances artísticas e algumas oficinas como de plantio de mudas de árvores nativas.

**2.3.** O PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR apresenta características especialmente favoráveis ao desenvolvimento de uma produção de artes visuais contemporânea, sendo um dos únicos espaços do Estado do Espírito Santo com condições de acolher projetos de escultura, site-specifics e instalações sensoriais, articulando arte, tecnologia e meio ambiente, entendendo a relação entre arte, paisagem e arquitetura, onde se projeta a escala monumental das obras.

**2.4.** Por sua natureza, a gestão e a execução do PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR terá cumprimento por uma Organização da Sociedade Civil cuja finalidade estatutária seja educativa e cultural, com foco em museologia, artes visuais e inovação, com qualificação comprovada nesse ramo de atividade, a ser selecionada para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**

cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido no TERMO DE COLABORAÇÃO, instrumento adequado aos objetivos deste Termo de Referência por ser uma iniciativa da SECULT, sendo a OSC livre para apresentar proposta criativa que contemple as quantidades mínimas de atividades exigidas, por envolver transferência de recursos financeiros.

**2.12.** Para esse fim, o regime jurídico estabelecido pela Lei 13.019/2014 é entendido como o mais adequado por ter como fundamentos, de acordo com seu art. 5º, a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar a implementação de atividades e projetos de interesse público e relevância social.

**2.14.** A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços museológicos, educativos e na organização e gestão de eventos será de grande importância para suprir as necessidades de fomento, difusão e formação em artes visuais interseccionadas à educação ambiental e patrimonial, história do Espírito Santo, tecnologia e sustentabilidade. Atenta-se à implementação de uma gestão que garanta a manutenção e conservação do acervo público artístico do Estado, além de promover um calendário básico de eventos, com uma programação pautada na diversidade artística e cultural, a fim de contemplar os mais diferentes públicos do Parque. Desta forma, estimular e garantir o efeito multiplicador da produção artística, amplamente, gerando trabalhos, serviços e produtos que fortaleçam o mercado cultural local.

### **3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**3.1. Gestão administrativa, técnica e operacional:** o funcionamento do PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR será possível por meio da contratação, pela OSC, de uma equipe de coordenação e de apoio técnico e operacional, assim como de um conjunto de serviços básicos para sua manutenção e funcionamento. A equipe técnica e operacional do Parque será formada, no mínimo, por:

**3.1.1. Coordenação e apoio técnico operacional:** será formada pelos profissionais a serem contratados para as funções de coordenação administrativa e financeira (que fará a coordenação geral do espaço e atividades do Parque), de coordenação artística e cultural, profissional responsável pelo serviço de apoio



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**

técnico operacional local para a execução dos projetos e atividades, um técnico com experiência em conservação e restauração de obras de arte para coordenar as demandas de manutenção dos trabalhos instalados no Parque, um profissional diretor de produção (para as atividades culturais, oficinas, palestras e apresentações previstas pelo Calendário básico de eventos do Item 3.2.1.) e um assistente de produção para organização e execução das atividades culturais a serem realizadas. Além de equipe de educadores e coordenador pedagógico para realização de atividades e programação educativa, atendimento ao público e gestão do agendamento de visitas.

**3.1.2. Equipe de Apoio Operacional:** formada por recepcionistas, auxiliar de serviços gerais, artífice de manutenção, jardineiro, técnico de som, operador de luz e encarregado.

**3.1.2.1.** As atividades exercidas pela Equipe de Apoio Operacional não poderá conflitar com o escopo de trabalho da equipe terceirizada da Residência Oficial.

**3.1.3. Equipe de Planejamento, Execução e Gestão da Comunicação:** composta por designer e assessor de comunicação.

**3.1.3.1.** Essa equipe permanente de profissionais das áreas de comunicação e design, ligada à coordenação, terá a função **de criar e desenvolver o material de comunicação e educativo do PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR** ou seja, elaborar e executar o plano de comunicação dos projetos e atividades programadas, de acordo com o Calendário Básico de Eventos, do material didático que dará suporte às atividades educativas do Parque, assim como dar suporte técnico de comunicação ao desenvolvimento das atividades no local.

**3.1.3.2.** A equipe também será responsável por propor e executar o plano de comunicação do PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR, no qual devem ser previstas todas as ações de divulgação necessárias para as atividades realizadas, além de materiais de divulgação do Parque propriamente e lançamentos de demais materiais propostos, como catálogos, folders e outras publicações.

**3.2. Programa de formação e capacitação:** deverá conter a programação do Calendário Básico de Eventos.

**3.2.1. Calendário Básico de Eventos:** terá como objetivo oferecer ao público conteúdos relevantes para seu processo formativo e atividades culturais. O período de execução do Calendário Básico de Eventos deverá ser de 12 (doze) meses de acordo com as especificações do item 1.8.5. O PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR deverá oferecer ao público atividades de formação e capacitação tais como



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**

palestras, encontros culturais, oficinas e apresentações culturais, bem como as atividades relacionadas à Horto-escola e o PARQUE ABERTO.

**3.2.2.** O Calendário Básico de Eventos deverá ser apresentado anualmente à SECULT para ser submetido à análise e aprovação.

**3.2.3.** Além dos educadores, conferencistas e palestrantes capacitados para realizar palestras, seminários e formação de educadores, a OSC deverá contratar dois profissionais intérpretes e tradutores de LIBRAS para estas atividades.

**3.2.4 A Horto-escola:** não prevê apenas a implementação de uma horta pública dentro do PARQUE, mas que seja coordenada como uma importante vertente das ações educativas propostas, com o objetivo de oferecer à comunidade oportunidades para aprender sobre plantio, nutrição, sustentabilidade e consumo consciente, além de oficinas e atividades educativas que ensinem a consumir de forma adequada os vegetais e ervas plantados. A Horto-escola também deverá promover ações de distribuição e descentralização dos alimentos produzidos, como feiras e refeições coletivas oferecidas ao público.

**3.2.4.1.** A implementação da horta deverá seguir o planejamento do Projeto de Reflorestamento PRAD, com atenção às espécies e locais de plantio, e prévia aprovação do Comitê de Governança do Parque Cultural Casa do Governador.

**3.2.5.** As atividades educativas, de formação e as apresentações culturais deverão ser gratuitas e abertas ao público, realizadas por pessoas capacitadas com experiência profissional e/ou docente comprovada através de currículo e/ou portfólio de produção artística (quando necessário) nas áreas das atividades para as quais se candidatarem.

**3.3.** Deverá ser realizado relatório de público das atividades, constando quantitativamente a participação, além de informações como faixa etária, município de origem, áreas de interesse, perfil socioeconômico etc., além de pesquisas de qualidade do serviço prestado (satisfação) pela OSC, sem ônus financeiro para a parceria celebrada e apresentando metodologia e resultados na prestação de contas das atividades.

**3.4.** Quanto à Gestão administrativa, técnica e operacional do PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR, conforme especificação no ANEXO II - Planilha Orçamentária:

a) Contratação das equipes de coordenação geral, de apoio técnico e operacional e de comunicação;

b) Contratação dos serviços técnicos e de manutenção.

**3.4.1** Metas Quantitativas – durante o cronograma anual do Calendário Básico de Eventos, 12 (doze) meses, a OSC deverá realizar pelo menos:

**3.4.2.** Quanto ao Calendário Básico de Eventos:

- I. 10 (dez) palestras;
- II. 20 (vinte) eventos do PARQUE ABERTO;
- III. 10 (dez) oficinas;
- IV. 2 (dois) seminários nacionais;
- V. 10 (dez) atividades de capacitação para educadores;
- VI. cumprir o item 3.5.

**3.4.2.1.** A OSC deverá prever, além da remuneração de acordo com o valor praticado no mercado, os custos de deslocamento e locomoção, alimentação e hospedagem dos profissionais contratados para a realização das atividades do Calendário Básico de Eventos.

**3.4.3.** Quanto a Horto-escola:

Apresentar e realizar um projeto de horta pública para implementação da Horto-escola e estrutura base de apoio onde serão armazenados os materiais para oficinas e manutenção, bem como estratégias de descentralização e distribuição do que for produzido na horta. Além disso, devem ser oferecidos ao público cursos e oficinas sobre plantio, nutrição, alimentação consciente e sazonal, sustentabilidade e meio ambiente.

- I. Implementar a horta na extensão de **20m<sup>2</sup>** do Parque;
- II. Instalar estrutura para a base de apoio para a horta e suas atividades;
- III. Realizar no mínimo 20 (vinte) cursos ou oficinas por ano, que abordem o plantio, aproveitamento dos produtos da horta, alimentação e nutrição e sustentabilidade, sendo pelo menos 25% do total direcionados a crianças.
- IV. Promover ações e atividades de descentralização e distribuição pública de produção excedente.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**

**3.4.4.** Quanto à Equipe de Planejamento, Execução e Gestão da Comunicação: realizar a criação e o desenvolvimento de campanhas de divulgação para todos os eventos a serem realizados pelo PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR, com prévia aprovação do Comitê de Governança do Parque Cultural Casa do Governador.

**I. Folheteria:**

- a) catálogos: até dois projetos por ano, com tiragem mínima de 2.000 unidades.
- b) materiais educativos: até dois projetos por ano, com tiragem mínima de 5.000 unidades.
- c) folders: mínimo de um projeto por ano, com tiragem de mínima de 10.000 unidades.
- d) mapas: mínimo de um projeto por ano, com tiragem de mínima de 10.000 unidades.

**II. Mídia:**

- a) vídeos: mínimo de três projetos de vídeos registros, por ano, sobre as atividades do Parque.
- b) conteúdos para redes sociais: semanalemnte realizar no mínimo publicações entre vídeos; cards e fotografias.
- c) manutenção das redes sociais: mínimo de 20 horas semanais dedicadas à manutenção das redes sociais do Parque.

**3.5. Metas Qualitativas:**

- I.** Realizar atividades culturais, pautadas na diversidade e valorização da cultura e da arte, direcionadas aos diferentes públicos do PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR;
- II.** Apoiar artistas e produtores culturais locais, por meio de eventos como palestras, mostras e apresentações culturais, a fim de fazer circular seus trabalhos entre o o público;
- III.** Oferecer formações e oficinas que discutam a história do Espírito Santo, cultura e educação patrimonial, meio ambiente e tecnologia;
- IV.** Promover atividades artísticas e culturais com o intuito de garantir aos artistas capixabas um local para apresentarem seu trabalho à comunidade;
- V.** Capacitar educadores sobre arte e cultura, educação patrimonial e ambiental, história do Espírito Santo, sustentabilidade e tecnologia;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**

**VI.** Fomentar e estimular a produção artística e cultural no estado, tomando como principais beneficiários de tais práticas a comunidade artística e o público;

**VII.** Aproximar a comunidade da cultura produzida no estado e promover atividades que incentivem a formação e fidelização de públicos.

**3.6.** Parâmetros de aferição das metas:

**3.6.1.** Para o subitem **3.4.1.** Quanto à Gestão administrativa, técnica e operacional do PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR, apresentar cópias dos contratos firmados com os fornecedores, assim como comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos profissionais contratados.

**3.6.2.** Para os subitens **3.4.2.** Calendário Básico de Eventos e **3.4.3.** Horto-escola, apresentar, pelo menos: plano pedagógico de cada uma das ações formativas e educativas e oficinas; currículos dos instrutores contratados para atuarem no projeto, de acordo com as funções e especializações exigidas; modelos de fichas de inscrição; relação dos inscritos; relação dos selecionados (quando for o caso); relação dos que concluírem as atividades; fotos; vídeos; relatórios de divulgação nas redes sociais; relatórios de cobertura midiática dos eventos.

**3.6.2.1.** Para o item II. 20 eventos do PARQUE ABERTO do subitem **3.4.2.** Calendário Básico de Eventos, apresentar relatório comcalendário de eventos realizados, contendo a programação, atividades e apresentações realizadas; currículo e/ou portfólio dos artistas, coletivos, companhias de teatro etc., além da sinopse das apresentações musicais, teatrais, números circenses, espetáculos etc. citados na pogramação.

**3.6.2.2.** Para o subitem **3.4.4.** Equipe de Planejamento, Execução e Gestão da Comunicação, apresentar peças de divulgação de cada evento, relatório de divulgação nas mídias sociais, assim como relatórios de cobertura midiática dos eventos.

**3.7.** O PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR é uma realização da Secretaria de Estado da Cultura do Espírito Santo - SECULT com a Secretaria de Esatado do Governo – SEG.

**3.8.** A operação do PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR será realizada com investimento direto ou indireto, via recursos do tesouro, podendo também recorrer a parcerias e patrocínios., e trata da adequação interna dos espaços, pela SECULT, que compreende a execução de obra física, a compra de

~~mobiliário, equipamentos, desenvolvimento e aplicação de identidade visual.~~

**3.8.1.** Poderão ser feitas a captações de recursos através de parcerias ou patrocínios da iniciativa privada, que deverão ser revertidos na realização de atividades extras às previstas no plano de trabalho que beneficiem o público, de acordo com as diretrizes e aprovação do COMITÊ DE GOVERNANÇA do Parque Cultural Casa do Governador; dentre elas:

- a)** Atividades abertas ao público como oficinas, formações, seminários, palestras, ações e intervenções artísticas entre outras.
- b)** aquisição de obras de arte (instalações, esculturas, *site-specifics*) por artistas visuais de reconhecimento nacional ou internacional a serem instaladas de forma permanente na área do Parque.
- c)** Projetos de acessibilidade, aquisição de equipamentos voltados para os planos de sustentabilidade, preservação ambiental e inovação, implementação e/ou execução de obras civis que contribuam para a melhor trânsito do público, a partir do Projeto do Parque Cultural Casa do Governador.

**3.8.2.** Todas as atividades e implementações extras ao Plano de Trabalho deverão estar de acordo com as diretrizes do COMITÊ DE GOVERNANÇA do Parque Cultural Casa do Governador.

**3.9.** A operação do PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR trata da manutenção e gestão do espaço e suas atividades, e será realizada por uma equipe local gerida por uma OSC, com repasse de recursos feito pela SECULT via Termo de Colaboração.

#### **4. DETALHAMENTO DO PLANO DE TRABALHO a ser apresentado pelas OSCs**

**4.1.** As OSCs que participarem do chamamento público deverão formular e apresentar Plano de Trabalho que atenda aos requisitos normativos previstos no Edital de Chamamento, de acordo com o modelo a ser disponibilizado, com o acréscimo de um Cronograma de execução Mensal das atividades, observando a Planilha Orçamentária com especificações.

**4.2.** Será obrigatória Visita Técnica in loco para conhecimento pleno do objeto, verificação das suas condições atuais de conservação e atividades, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessários para a formulação do

plano de trabalho.

- 4.3. A visitação será feita mediante agendamento com a SECULT, a partir do calendário a ser divulgado.
- 4.4. Deverá ser emitida uma Declaração de Visita Técnica devidamente assinada por responsável da OSC e pelo Parque Cultural Casa do Governador.

## **5. ESPECIFICAÇÃO do espaço PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR**

**5.1.** O PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR é um espaço de convívio e contato com arte. Além disso, a OSC será responsável por identificar as demandas e necessidades dos frequentadores, acompanhar e auxiliar os artistas, palestrantes, produtores culturais e demais profissionais no desenvolvimento das atividades culturais e educativas e conectá-los com o público e outros agentes de difusão e circulação de arte e cultura.

**5.2.** O Espaço do PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR será de uso gratuito para toda a população.

**5.3.** O espaço físico do PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR deverá ser equipado pela OSC com um escritório de contêiner com capacidade para pelo menos oito pessoas, com computadores e mobiliário necessário para a ocupação e realização das atividades administrativas.

**5.4.** O acesso ao PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR será público, porém com controle de acesso na entrada, sendo vetado, sobretudo às áreas restritas da Residência Oficial. O atendimento de grupos para visitação do Parque continuará sendo feito mediante agendamento prévio.

**5.5.** O horário de atendimento ao público do PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR será de terça-feira a domingo, das 08h às 17h e o horário de funcionamento administrativo será de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 17h.

## **6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A OSC deverá realizar a gestão do PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR, localizado



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**

na rua Santa Luzia, Praia da Costa, Vila Velha, ES, por meio de uma equipe local própria, e executar todas as atividades relacionadas aos dois pilares fundamentais do projeto: espaço e conteúdo.

**6.1.1.** A equipe local própria deverá ser designada e contratada pela OSC em conformidade com as especificações que constam no **item 3** deste instrumento.

**6.1.2.** As atividades a serem desempenhadas pela OSC relacionadas ao espaço são:

ATIVIDADE	FREQUÊNCIA
Abertura e fechamento do espaço de acordo com os horários definidos junto à SECULT.	Diariamente
Atender os usuários realizando a recepção, orientação a respeito dos serviços, canais de interação, pesquisa de satisfação e execução da agenda de atividades.	Diariamente
Realizar o cadastro dos usuários por meio de sistema eletrônico a ser definido pela SECULT.	Diariamente
Gerir a agenda de visitação e de uso dos espaços.	Diariamente
Recepção e atender os grupos de visitação agendados, bem como os demais frequentadores.	Diariamente
Organizar e gerir o funcionamento da Horto-escola	Diariamente



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**

Manter limpas e em estado de exibição todas as obras de arte instaladas no Parque, manter limpas e organizadas as áreas de visitação e uso do público, assim como os espaços para atividades.	Diariamente
Zelar pelos bens e materiais do espaço, e pela boa convivência com os usuários.	Diariamente
Inventariar o estoque de todos os materiais da Horto-escola, materiais educativos, folders e demais materiais e insumos de limpeza do Parque e compartilhar com a SECULT.	Mensalmente
Comprar e repor os estoques dos insumos e materiais de utilização na Horto-escola e demais atividades.	Mensalmente
Proceder à manutenção das esculturas instaladas no Parque, dos equipamentos e da base de apoio da Horto-escola e demais instalações de uso público.	Sempre que necessário

**6.1.3.** As atividades desempenhadas pela OSC relacionadas ao conteúdo são:

ATIVIDADE	FREQUÊNCIA
Identificar, junto aos usuários, demandas locais de conteúdo para atividades educativas, oficinas e apresentações artísticas e culturais e compartilhar com a SECULT	Mensalmente



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**

Executar o Programa de Formação e Capacitação por meio do Calendário Básico de Eventos e da Horto-escola, proposto pela SECULT, nos formatos de cursos, palestras, oficinas, apresentações culturais e outros similares que contribuam para o desenvolvimento da cultura local, formação de públicos, demandas sociais, conforme especificações e metas constantes do item 3 deste instrumento	Anual
Realizar a inscrição de artistas e produtores culturais, oficineiros, palestrantes e demais profissionais para as ações realizadas no espaço do Parque, além de oferecer apoio ao desenvolvimento de suas atividades no local.	Em cada atividade realizada
Divulgar as inscrições, registrar a atividade por meio de vídeo e/ou foto, aplicar lista de presença e solicitar dos participantes o preenchimento de formulários de avaliação.	Em cada atividade realizada
Realizar as apresentações culturais previstas no Calendário Básico de Eventos de acordo com as metas constantes do item 3 deste instrumento.	Mensalmente
Registrar (por meio de foto, vídeo, lista de presença, formulário de avaliação e outros) e compartilhar relatório consolidado com a SECULT em até 30 dias contados a partir do fim de cada uma das atividades realizadas	Em cada atividade realizada
Reporte mensal à SECULT das atividades realizadas por meio de registro na forma de foto, vídeo, lista de inscritos, lista de presença, formulário de avaliação e outros, e compartilhar relatório consolidado com a SECULT a cada 30 dias	Mensalmente



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**

## **7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1.** Firmar Termo de Colaboração com a SECULT, referente a um período de 36 (trinta e seis meses), para prestação dos serviços especificados no **item 3** do presente Termo de Referência.
- 7.2.** Firmar Plano de Trabalho com a SECULT, como um anexo ao Termo de Colaboração, a fim de garantir as rotinas, a execução do plano de comunicação, metas, modelos de relatório e formulários, entre outros.
- 7.3.** Planejar e executar as ações necessárias para a consecução do objeto do Termo de Colaboração, responsabilizando-se pelas contratações, parcerias, tomadas de preço, avaliações e quaisquer outras atividades necessárias à sua execução.
- 7.4.** Entregar relatórios das atividades realizadas e resultados alcançados.
- 7.5.** Designar técnicos capacitados para a execução das atividades no âmbito do programa do Parque Cultural Casa do Governador, conforme **item 3** do presente Termo de Referência / SECULT.
- 7.6.** Participar de reuniões periódicas de gestão do Parque Cultural Casa do Governador, em frequência a ser definida em conjunto com a SECULT.
- 7.7.** Apresentar disponibilidade para executar as atividades do Parque Cultural Casa do Governador no período de 36 (trinta e seis) meses.
- 7.8.** Proceder à contratação de pessoal tendo como base preços praticados no mercado.
- 7.9.** Registrar (por meio de foto, vídeo, lista de presença, formulário de avaliação e outros) e compartilhar relatório consolidado com a SECULT a cada 30 dias.
- 7.10.** Interagir diariamente com os artistas, educadores, produtores e o público, contribuindo para o desenvolvimento de todos e para seu envolvimento na agenda de conteúdo, seja participando ou propondo atividades, de acordo com o programa acordado com a SECULT.
- 7.11.** Prover todas as informações e dados referentes às suas responsabilidades dentro do Parque Cultural Casa do Governador que sejam solicitados pela SECULT, por qualquer outro órgão integrante da Administração Pública Direta e, eventualmente, por auditor independente contratado pela SECULT.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**

**7.12.** As atividades realizadas no âmbito do programa devem ser gratuitas à população, divulgadas de forma pública e transparente nos meios de comunicação.

## **8. DAS RESPONSABILIDADES DA SECULT**

**8.1.** Efetuar o pagamento à OSC conforme especificado no Termo de Colaboração.

**8.2.** Acompanhar todas as atividades desenvolvidas pela OSC no âmbito do programa do Parque Cultural Casa do Governador, prestar apoio por meio de veículos de comunicação próprios e rede, a fim de potencializar o alcance da divulgação e realizar articulações com outros órgãos do poder público.

## **9. PARCERIAS**

**9.1.** No Plano de Trabalho a ser apresentado no ato da inscrição da OSC poderá conter indicações e detalhes sobre quais parcerias buscará celebrar para apoiá-la na execução da administração Parque Cultural Casa do Governador e para oferecer benefícios adicionais à gestão do Parque, à classe artística e ao público.

**9.2.** Adicionalmente, com vistas à continuidade e aprimoramento do Parque Cultural Casa do Governador, a OSC proponente poderá indicar e descrever as iniciativas voltadas à captação de recursos financeiros por meio de patrocínios e parcerias, a serem realizadas com a finalidade de ampliar o impacto e elevar a qualidade das atividades previstas no programa do Parque Cultural.

**9.3.** As novas parcerias e patrocínios poderão ensejar a execução de atividades complementares às constantes do Termo de Referência / SECULT, desde que:

- I) não alterem o escopo inicial do Plano de Trabalho acordado, apenas adicionem atividades;
- II) sejam concluídas até o final da vigência do Termo de Colaboração / SECULT.

**9.4.** Recursos adicionais oriundos de novas parcerias e patrocínios poderão ser utilizados para aquisição de obras de arte (instalações, esculturas, *site-specifics*) por artistas visuais de reconhecimento nacional ou internacional a serem instaladas de forma permanente na área do Parque.

**9.5.** Mediante prévia aprovação por escrito da SECULT, a OSC poderá captar patrocínio de recursos

financeiros junto a outras instituições buscando o financiamento de novas atividades complementares ao Plano de Trabalho acordado.

## 10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 A Comissão de Seleção nomeada será responsável pela análise e seleção das propostas apresentadas e terá o prazo de até 15 (quinze) dias para conclusão do julgamento das Propostas e divulgação do resultado preliminar do período do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, com as devidas justificativas, por até mais 30 (trinta) dias.

10.2 Dos critérios de avaliação para análise da comissão:

I. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro abaixo ficando estabelecidos critérios de avaliação para análise da comissão, com pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), conforme definido no quadro "**CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO**", a seguir:

Tabela 1 – Critérios de Pontuação

<b>CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO</b>			
<b>I – PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>		
	<b>PESO</b>	<b>NOTA MÁXIMA</b>	<b>PONTOS</b>
<b>A) Articulação e consistência do projeto quanto a:</b> diretrizes, metodologia, atividades, monitoramento e avaliação. Baseia-se no ANEXO IV - Plano de Trabalho.			
<b>1. Nexo:</b> será avaliada o nexo entre essa realidade apresentada no Termo de Referência (plano de trabalho) e o projeto proposto pela Organização da Sociedade Civil (OSC).	1	5	5
<b>2. Objetivos e metas a serem atingidas:</b> serão avaliadas as informações sobre as ações mínimas e as ações adicionais propostas, as metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas, os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, os resultados e impactos a serem alcançados, prazos para a execução das ações, o público estimado, a força de trabalho a ser utilizada.	3	5	15



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

<b>3. Metodologia:</b> Será avaliada a proposta metodológica para a realização das atividades e alcance das metas.	2	5	10
<b>4. Valor de referência:</b> Será avaliada a adequação da proposta orçamentária aos valores de mercado, o descriptivo dos custos para execução das atividades previstas, a economicidade e vantajosidade financeira para a Administração, assegurando a qualidade técnica e o cumprimento de todas as etapas de execução da parceria.	1	5	5
<b>5. Público:</b> Garantir, no mínimo, um público de 12.000 (doze mil) pessoas no primeiro ano do termo de colaboração	1	5	5
<b>6. Calendário:</b> Calendário Básico de Eventos	1	5	5
<b>7. Ações Culturais:</b> Ampliação do número ações culturais	1	5	5
<b>8. Captação de Recursos;</b> Plano de captação de recursos complementares com previsão de incremento da receita disponível para as operações do Parque Cultural	2	5	10
<b>Pontuação obtida (PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO)</b>			<b>60</b>

II – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL	PONTUAÇÃO		
B) Capacidade Técnica e Operacional	PESO	NOTA MÁXIMA	PONTOS
<b>1. Recursos geridos pela entidade na promoção de ações culturais</b> como, por exemplo: atestado(s), instrumentos de contrato, convênio, termo de parceria, termo de colaboração e congêneres com parceiros públicos ou privados, dentre outros, restritas aos últimos 10 anos.	1	5	5
<b>2. Quantidade de eventos de nível estadual, nacional e/ou internacional</b> em alguma das áreas da cultura e artes visuais (também com atividades voltadas à educação, capacitação, sustentabilidade e meio ambiente) efetivamente realizados pela OSC.	1	5	5
<b>3. Coordenação Geral:</b> Gestor cultural com experiência na coordenação de projetos e/ou espaços criativos e culturais com características equivalentes ou superiores em termos de complexidade operacional ao objeto deste chamamento.	1	5	5
<b>4. Relacionamento com a comunidade:</b> OSC com experiência em elaboração e execução de projetos com a comunidade que beneficiem e fortaleçam a relação do público com os espaços culturais.	2	5	10



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**

<b>5. Coordenador Pedagógico:</b> Profissional com graduação em Artes Visuais ou Artes Plásticas e experiência comprovada em elaboração e execução de projetos de ação educativa com características similares ao disposto no objeto deste chamamento.	1	5	5
<b>6. Educador Cultural:</b> Profissional com graduação em Artes Visuais ou Artes Plásticas, História ou Educação, com experiência comprovada em <u>mediação com o público</u> em espaços culturais, execução de projetos de ação educativa com características similares ao disposto no objeto deste chamamento.	1	5	5
<b>7. Técnico de conservação e restauração:</b> Profissional com graduação em Museologia, Artes Visuais ou Artes Plásticas com experiência em conservação, restauração e manutenção de obras de artes e outros bens culturais, capacitado para coordenar e acompanhar procedimentos de manutenção e restauração de tais bens e para produzir laudos técnicos, laudos de coleta e devolução de obras de arte, laudos para registro de sinistro e demais documentações necessárias para controle do acervo.	1	5	5
<b>Pontuação obtida (CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL)</b>			<b>40</b>
<b>PONTUAÇÃO FINAL (I + II)</b>			<b>100</b>

**II.** O julgamento do item **A – ARTICULAÇÃO E CONSISTÊNCIA DO PROJETO** será feito conforme a documentação apresentada pela proponente. **É obrigatória a apresentação dos documentos comprobatórios de “Articulação e Consistência do Projeto”.** A avaliação do item obedecerá aos seguintes critérios:

Tabela 2 – Critérios de avaliação item I

<b>A) 1. Nexo</b>	<b>NOTA</b>
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	3
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
<b>A) 2. Objetivos e metas a serem atingidas</b>	<b>NOTA</b>
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	3



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**

Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
<b>A) 3. Metodologia</b>	<b>NOTA</b>
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	3
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
<b>A) 4. Valor de referência</b>	<b>NOTA</b>
Grau insatisfatório de atendimento ao objeto deste chamamento	0
Grau parcial de atendimento ao objeto deste chamamento	3
Grau pleno de atendimento ao objeto deste chamamento	5
<b>A) 5. Público</b>	<b>NOTA</b>
Garantir a frequência mínima de público aferido pela Secult no ano anterior	0
Garantir um incremento entre 10% e 15% acima da meta anual, sem elevar custos	3
Garantir um incremento acima de 20% da meta anual, sem elevar custos	5
<b>A) 6. Calendário</b>	<b>NOTA</b>
Garantir o Calendário Básico de Eventos estipulado no Termo de Referência	0
Garantir um incremento entre 10% e 15% acima da meta anual estipulada no Calendário Básico de Eventos, sem elevar custos	3
Garantir um incremento acima de 20% da meta anual estipulada no Calendário Básico de Eventos, sem elevar custos	5
<b>A) 7. Ações Culturais</b>	<b>NOTA</b>
Garantir o número mínimo de ações culturais estabelecidos no Termo de Referência	0
Garantir um incremento de 20% acima da meta anual, sem elevar custos	3
Garantir um incremento 30% da meta anual, sem elevar custos	5
<b>A) 8. Captação de Recursos</b>	<b>NOTA</b>
Garantir um incremento de receita entre 0 e 4% por meio de captação de recursos do valor estipulado no Termo de Referência	0
Garantir um incremento de receita entre 5 e 10% por meio de captação de recursos do valor	3



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**

estipulado no Termo de Referência	
Garantir um incremento de receita acima de 10% por meio de captação de recursos do valor estipulado no Termo de Referência	5

**III.** O julgamento do **item B – CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL** será feito mediante **apresentação de atestado(s), declarações, relatórios de atividades, publicações e/ou Prêmios de relevância recebidos, instrumentos de contrato, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e congêneres firmados com parceiros públicos ou privados que indiquem o objeto realizado, período da realização, metas e recursos envolvidos, devidamente assinados, comprovando ter executado objeto.** É obrigatória a apresentação dos documentos comprobatórios do item ‘Capacidade Técnica e Operacional’. O julgamento do item obedecerá aos seguintes critérios:

Tabela 3 – Critérios de avaliação item B

<b>B) 1. Recursos geridos pela entidade na promoção de ações culturais, restritas aos últimos 10 anos (Considerar o instrumento de maior valor; <u>NÃO</u> considerar a soma dos valores dos instrumentos).</b>	<b>NOTA</b>
Menos de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)	0
Entre R\$ 250.000,01 (duzentos e cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	1
Entre R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais)	2
Entre R\$ 1.000.000,01 (um milhão reais e um centavo) e R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)	3
Entre R\$ 1.500.000,01 (um milhão e quinhentos mil reais e um centavo) e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais)	4
Acima de R\$ 2.000.000,01 (dois milhões reais e um centavo)	5
<b>B) 2. Quantidade e abrangência dos eventos de nível municipal, estadual, nacional e/ou internacional em alguma das áreas da cultura, arte e/ou meio ambiente efetivamente realizados pela OSC.</b>	<b>NOTA</b>
Nenhum evento	0



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**

De 1 a 2 eventos municipal	1
De 3 a 4 eventos municipal e estadual	2
De 5 e 6 eventos municipal, estadual e nacional	3
De 7 e 8 eventos municipal, estadual, nacional e internacional	4
Acima de 8 eventos municipal, estadual, nacional e internacional	5
<b>B) 3. Coordenação Geral</b> - Gestor cultural com experiência na coordenação de projetos e/ou espaços criativos e culturais com características equivalentes ou superiores em termos de complexidade operacional ao objeto deste chamamento.	<b>NOTA</b>
Nenhum projeto	0
De 1 a 2 projetos	1
De 3 a 4 projetos	2
Acima de 5 projetos	5
<b>B) 4. Relacionamento com a comunidade</b> - OSC com experiência em elaboração e execução de projetos com a comunidade que beneficiem e fortaleçam a relação do público com os espaços culturais.	<b>NOTA</b>
Nenhum projeto	0
De 1 a 2 projetos	1
De 3 a 4 projetos	2
Acima de 5 projetos	5
<b>B) 5. Coordenador Pedagógico</b> - Profissional com graduação em Artes Visuais ou Artes Plásticas com experiência comprovada em elaboração e execução de projeto de ação educativa com características similares ao disposto no objeto deste chamamento.	<b>NOTA</b>
Nenhum projeto	0
De 1 a 2 projetos	1
De 3 a 4 projetos	2



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT

De 5 e 6 projetos	3
Acima de 6 projetos	5
<b>B) 6. Técnico de conservação e restauração:</b> Profissional com graduação em Museologia, Artes Visuais ou Artes Plásticas com experiência em conservação, restauração e manutenção de obras de artes e outros bens culturais, capacitado para coordenar e acompanhar procedimentos de manutenção e restauração de tais bens e para produzir laudos técnicos, laudos de coleta e devolução de obras de arte, laudos para registro de sinistro e demais documentações necessárias para controle do acervo.	<b>NOTA</b>
Nenhum projeto	0
De 1 a 2 projetos	1
De 3 a 4 projetos	2
De 5 e 6 projetos	3
Acima de 6 projetos	5
<b>B) 6. Educador Cultural -</b> Profissional com graduação em Artes Visuais ou Artes Plásticas, História ou Educação, com experiência comprovada em <u>mediação com o público</u> em espaços culturais, execução de projetos de ação educativa com características similares ao disposto no objeto deste chamamento.	<b>NOTA</b>
Nenhum projeto	0
De 1 a 2 projetos	1
De 3 a 4 projetos	2
De 5 e 6 projetos	3
Acima de 6 projetos	5
<b>B) 7. Técnico de conservação e restauração -</b> Profissional com graduação em Museologia, Artes Visuais ou Artes Plásticas com experiência em conservação, restauração e manutenção de obras de artes e outros bens culturais, capacitado para coordenar e acompanhar procedimentos de manutenção e restauração de tais bens e para produzir laudos técnicos, laudos de coleta e devolução de obras de arte, laudos para registro de sinistro e demais documentações necessárias para controle do acervo.	<b>NOTA</b>
Nenhum projeto	0



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**

De 1 a 2 projetos	1
De 3 a 4 projetos	2
De 5 e 6 projetos	3
Acima de 6 projetos	5

10.3 A OSC concorrente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de avaliação, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

10.4 Em razão dos princípios constitucionais que são pertinentes à Administração Pública, é necessário que nos procedimentos de seleção exista a isonomia entre os competidores, bem como a imparcialidade e o julgamento objetivo. Assim, justifica-se a seguir todos os critérios de pontuação, com respectivos pesos:

**I. Critério A** - Articulação e consistência do projeto quanto a: diretrizes, metodologia, atividades, monitoramento e avaliação, equivalente a **60% da nota total**, informações sobre o **1. Nexo, 2. Objetivos e metas a serem atingidas, 3. Metodologia, 4. Valor de Referência, 5. Público, 6. Calendário , 7. Ações Culturais e 8. Captação de Recursos**. Este critério é relevante na seleção da OSC, uma vez que garante que a proposta técnica esteja de acordo com o que foi previsto no Edital e, ainda, que seja capaz de expressar a capacidade técnica verossímil da proponente. Portanto, a proposta precisa de apresentar coerência, qualidade e estar adequada às necessidades que foram identificadas no objeto. Cria-se, para auxiliar na concessão de pontos, em cada item, três limiares para pontuação nos quesitos 1, 2, 3 e 4, quais sejam: - Grau pleno de atendimento, adequação superior à 80% (5,0 pontos); - Grau satisfatório de atendimento, adequação superior igual ou superior à 50% e inferior à 80% (3 pontos); - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório, adequação inferior à 50% (0,0 zero pontos); e nos quesitos 5, 6, 7 e 8 limiares mais objetivos.

**II. Critério B** - Equivalente a **40% da nota total**, as informações sobre o **1. Recursos geridos pela entidade na promoção de ações culturais, 2.Quantidade de eventos já realizados pela OSC, 3. Coordenação Geral, 4. Relacionamento com a comunidade, 5. Coordenador Pedagógico, 6.**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**

**Educador Cultural e 7. Técnico de conservação e restauração.** Avaliação da capacidade técnico-operacional da OSC proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. Reconhece-se que as atividades executadas pela OSC precisam ser prestadas com excelência, entretanto, reconhece-se que o grande diferencial no porte e na habilidade na execução das atividades da OSC esteja em sua capacidade de gestão. Assim, é possível assegurar corpo técnico qualificado, experiência com o tema proposto.

**Parágrafo Único.** Desta forma criou-se, para auxiliar na concessão de pontos, em cada item critérios objetivos, mas com graduação diversa.

10.5 A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar ainda a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.6 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento, informando as atividades, projetos e eventos desenvolvidos, sua duração, financiadores, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

10.7 É obrigatório anexar no Formulário de Inscrição Eletrônico no campo apropriado a documentação comprobatória referente ao Recursos Geridos pela Entidade na Promoção de Ações Culturais. O Mapa Cultural do Espírito Santo possui um campo específico para anexar a documentação referente ao item recursos geridos pela entidade. Caso essa documentação seja anexada em outro campo do formulário eletrônico a OSC receberá nota “zero” no subcritério “Recursos Geridos pela Entidade na Promoção de Ações Culturais”.

10.8 É obrigatório anexar no Formulário de Inscrição Eletrônico no campo apropriado a documentação referente a comprovação de Quantidade de Eventos em nível estadual, nacional e/ou internacional em alguma das áreas da economia criativa com efetividade realizado pela OSC. O Mapa Cultural do Espírito Santo possui um campo específico para anexar a documentação referente a esse item. Caso essa documentação seja anexada em outro campo do formulário eletrônico a OSC receberá nota “zero” no subcritério “Quantidade de Eventos em nível estadual, nacional e/ou internacional em alguma das áreas da economia criativa com efetividade realizado pela OSC”.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**

10.9 É obrigatório anexar no Formulário de Inscrição Eletrônico no campo apropriado a documentação comprobatória referente ao item “Coordenação Geral”. O Mapa Cultural do Espírito Santo possui um campo específico para anexar a documentação referente a esse item. Caso essa documentação seja anexada em outro campo do formulário eletrônico a OSC receberá nota “zero” no subcritério “Coordenação Geral”.

10.10 É obrigatório anexar no Formulário de Inscrição Eletrônico no campo apropriado a documentação comprobatória referente ao item “Relacionamento com a Comunidade”. O Mapa Cultural do Espírito Santo possui um campo específico para anexar a documentação referente a esse item. Caso essa documentação seja anexada em outro campo do formulário eletrônico a OSC receberá nota “zero” no subcritério “Relacionamento com a Comunidade”.

10.11 É obrigatório anexar no Formulário de Inscrição Eletrônico no campo apropriado a documentação comprobatória referente ao item “Coordenador Pedagógico”. O Mapa Cultural do Espírito Santo possui um campo específico para anexar a documentação referente a esse item. Caso essa documentação seja anexada em outro campo do formulário eletrônico a OSC receberá nota “zero” no subcritério “Coordenador Pedagógico”.

10.12 É obrigatório anexar no Formulário de Inscrição Eletrônico no campo apropriado a documentação comprobatória referente ao item “Técnico de conservação e restauração”. O Mapa Cultural do Espírito Santo possui um campo específico para anexar a documentação referente a esse item. Caso essa documentação seja anexada em outro campo do formulário eletrônico a OSC receberá nota “zero” no subcritério “Técnico de conservação e restauração”.

10.13 Serão eliminadas aquelas propostas:

- I. Cuja pontuação total for inferior a 60,0 (sessenta) pontos;
- II. Que recebam nota “zero” no critério “Capacidade Técnica e Operacional” (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2004);
- III. Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto e o nexo com o projeto proposto, as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, e o valor global proposto;

**IV.** Com valor incompatível com a execução do projeto proposto, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

10.14 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 3 – Critérios de Pontuação assim considerada a média aritmética das notas concedidas por cada membro da Comissão de Seleção.

10.15 Sagra-se apta a receber o apoio a proponente que adquirir a maior **PONTUAÇÃO FINAL** em cada uma das categorias.

10.16 Em caso de empate na nota final atribuída às proponentes, a Comissão de Seleção deverá avaliar a maior pontuação do item A – A) Articulação e consistência do Projeto. Permanecendo o empate, deverá ser observada a pontuação do item B – Capacidade Técnica e Operacional.

10.17 Se permanecer empate após a análise dos critérios de avaliação acima, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição.

10.18 A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio (art. 27, § 4º da Lei nº 13.019, de 2014), sendo que a homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria (art. 27, § 6º da Lei nº 13.019, de 2014).

## **11. DAS PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS E FONTES DE RECURSOS: (anual)**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
11.1. Equipe de Coordenação Geral	R\$ 1.070.262,83
11.2. Equipe de Apoio Operacional e Técnico	R\$ 583.150,52
10.3. Equipe de Comunicação	R\$ 294.847,20
11.4 Calendário Anual de Eventos	R\$ 423.803,20



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**

11.6. Material de Custeio	R\$ 2.315.667,31
*outros gastos – principalmente insumos para manutenção das obras de arte (considerar percentagem) = 1%	R\$ 46.877,31
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.734.608,37</b>

Fonte do Recurso: SECULT ES

Vitória, 01 de Agosto de 2023

NICOLAS OLIVEIRA SOARES

**Museu de Arte do Espírito Santo - MAES**

VINICIUS FABIO FERREIRA SILVA

**Gerência de Espaços e Articulação Cultural – GEAC**

Colocar aqui a  
logomarca da OSC

Nome da OSC

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA  
E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

**DECLARO** que a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº XXX/2023, Nome do Chamamento, seus anexos e está ciente de que a falsidade das informações pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, desta forma atesta a veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Por ser verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_ /ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da OSC



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

**ANEXO III**

**DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO - Lei nº 13.019/2014, alterada  
pela Lei nº 13.204/2015.**

Art.22 – Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração:

**1 – Dados Cadastrais da OSC**

**2 – Outros Partícipes**

Informar os parceiros que contribuirão com recursos e serviços para a realização do evento.

**3 – Descrição do Projeto**

- a) Identificar, informar o nome do Projeto a ser executado e o período de execução contando os períodos de pré e pós produção;
- b) Informar no campo Período de Execução a data de Início e Término do Projeto.

**3.1 – Identificação do Objeto**

- a) Detalhar a forma de execução com base na informação da proposta apresentada e aprovada pela Comissão de Seleção;
- b) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas (com as devidas providências para acessibilidade).

A apresentação da proposta deve conter, mas não necessariamente se limitar à(ao):

- a) análise do cenário;
- b) delimitação dos eixos de atuação de acordo com o item 1.8 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital;
- c) alinhamento com diretrizes e objetivos da política pública de desenvolvimento, fortalecimento, valorização, a preservação e a fruição do patrimônio cultural material e imaterial do estado em consonância com a Lei Nº 11.095 que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2020-2023 e do Plano Estadual de Cultura do Espírito Santo - PEC-ES, Lei n.º 10.296 de 12 de novembro de 2014.

**3.2 – Justificativa da Proposição**

Discorrer sobre das razões que justificam a parceria, demonstrando os interesses recíprocos (relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes das Ações e dos Programas desenvolvidos no Plano Plurianual Estadual - PPA 2020/2023), contextualizando os problemas a que se propõe resolver e/ou minimizar. Indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada. Informar os beneficiários diretos e indiretos e grupos que serão beneficiados pela proposta.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT

### 4 – Metas a Serem Atingidas

A Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, introduziram maior concretude na construção e análise dos planos de trabalho – dos Termos de Fomento, dos Termos de Colaboração e dos Acordos de Cooperação, enfocando os resultados obtidos, principalmente. Para atingir os resultados o legislador determinou como premissa básica as metas balizadoras do projeto.

- a) Metas Físico-Financeiras (são as metas que envolvem o dispêndio de recurso financeiro, isto é, são as contratações, aquisições etc. Toda contratação ou aquisição deve ser quantificada).
- b) Metas de Impacto Social (são as metas que correspondem aos resultados gerados com as aquisições e/ou contratações etc. Elas não envolvem recursos financeiros. Ex.: realização de x nº de oficinas/palestras etc.; disponibilização de x nº de vagas/entradas etc.).
- c) Atividades/Projetos a Serem Executados/Metodologia (são as atividades e/ou projetos que serão desenvolvidos para o atingimento das Metas, ou seja, é o que será realizado para que as Metas quantificáveis e mensuráveis já indicadas no Plano de Trabalho sejam alcançadas. E a metodologia onde se registra a sequência lógica, o passo a passo, o guia, de como o projeto será executado, desenvolvido para o alcance do objetivo geral; objetivo específico; resultados esperados; indicadores; plano de ação, entre outros aspectos que favoreça a implantação e implementação da proposta, ou seja, o passo a passo para o planejamento da execução, com foco nas informações básicas de engajamento, publicidade, mensuração do evento).
- d) Parâmetros para Aferição de Metas: Referem-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar a evolução periódica e o atingimento das metas. Se as metas forem muito diversas, devem-se ter meios diversificados para a aferição delas. Ex.: Oficinas de Música. Deverá indicar parâmetros para se medir e comprovar a quantidade de Oficinas ou Aulas dadas (Ficha de inscrição, Lista de presença, imagens fotográficas etc.); Transmissão de evento online. Deve comprovar o engajamento ao evento, formas de publicidade, quantidade de visualizações.

### 5 – Cronograma de Execução

#### 5.1 - Metas Físico-Financeiras

- a) Definição das Metas, Etapas e Fases da execução. Este campo serve como um mapa das metas já descritas no Plano de Trabalho. Nele as informações são mais sintéticas, ou seja, resumidas;
- b) Indicadores das despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- c) Indicação da duração da aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Concedente.

#### 5.2 - Metas de Impacto Social

Rua Luiz Gonzáles Alvarado, 51 - Enseada do Suá - CEP: 29.050-380 - Vitória / ES



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

- a) Definição das Metas, Etapas e Fases da execução. Este campo serve como um mapa das metas já descritas no Plano de Trabalho. Nele as informações são mais sintéticas, ou seja, resumidas;
- b) Indicadores das ações a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- c) Indicação da duração da aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Concedente.

**6 – Plano de Aplicação**

- a) Indicadores de desembolso em moeda corrente referente às responsabilidades da Concedente ou do Proponente (caso haja contrapartida financeira);
- b) Informação do Código/Elemento Despesa 3.3.50.41.00;
- c) Especificação da Despesa - Contribuições.

**7 – Detalhamento das Despesas**

7.1 - Especificação dos itens de (Material de Consumo) que serão gastos com o recurso – Exemplo: resma de papel, cartucho de tinta ou qualquer outro item que será consumido no projeto; Além de informar o valor, deverá ser informado a fonte da qual foi obtido o valor no campo Elementos de Compatibilidade.

7.2 - Especificação dos itens de (Serviços de Terceiros – Pessoa Física – incide 20% de Encargos Sociais) que serão gastos com o recurso – Exemplo: contratação de instrutor, contratação de qualquer prestador de serviço pessoa física (CPF); Além de informar o valor, deverá ser informado a fonte da qual foi obtido o valor no campo Elementos de Compatibilidade.

7.3 - Especificação dos itens de (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) que serão gastos o recurso - Exemplo: contratação de serviço de hospedagem, traslado ou qualquer contratação de prestador de serviço pessoa jurídica (CNPJ); Além de informar o valor, deverá ser informado a fonte da qual foi obtido o valor no campo Elementos de Compatibilidade.

7.4 – Especificação dos itens de (Auxílios) que serão gastos com o recurso – Exemplo: aquisição de instrumentos musicais, aquisição de computador, ou Obras para a construção de edificação etc. tudo que se refira a bem durável.

Além de informar o valor, deverá ser informado a fonte da qual foi obtido o valor no campo Elementos de Compatibilidade.

7.4.1 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o Termo de Colaboração e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.4.2 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

7.4.2.1 Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

7.4.2.2 Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação relacionados diretamente com a execução do objeto da parceria;

7.4.2.3 Custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

7.4.2.4 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

7.4.3 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

7.4.4 É vedado realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento.

7.4.5 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.4.6 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

7.5 - Limites para distribuição de valores da Planilha de Custos de projetos do Edital de Chamamento para Eventos com recursos da SECULT/ES.

7.5.1 Pagamento de Serviços de Equipe Técnica - limite de 50% do valor total do recurso disponibilizado pela SECULT/ES - Remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, inclusive pessoal próprio da entidade (tais como dirigentes e funcionários da área administrativa), durante a vigência da parceria;

7.5.2 Estrutura para o Evento (palco, som, luz, tendas, etc) - limite de 30% do valor total do



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**

recurso disponibilizado pela SECULT/ES;

7.5.3 Cachês - Remuneração apresentação cultural:

a. Limite de 50% do valor total do recurso disponibilizado pela SECULT/ES;

7.5.4 Divulgação do seu projeto: mínimo de 5% e máximo de 20% do valor total do recurso disponibilizado pela SECULT/ES;

7.5.5 Custos administrativos e/ou Outras despesas com bens e serviços não diretamente relacionadas à atividade finalística do projeto, desde que pertinentes ao seu objeto - limite de 15% do valor total do recurso disponibilizado pela SECULT/ES.

**8 – Cronograma de Desembolso - Proponente Indicar o mês(es) em que será(ão) feito(s) os repasse(s) pelo Concedente;**

**9 – Declaração**

- Informar local e data do preenchimento do Plano de Trabalho.
- Nome, assinatura e carimbo dos Responsáveis pela OSC.

**10 – Aprovação**

Informado pela SECULT.

Coordenação de Convênios – 3636-7076

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

## ANEXO IV

<b>1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC</b>			
Organização da Sociedade Civil <b>XXXXXXXXXXXX</b>		CNPJ <b>XX.XXX.XXX/XXXX-XX</b>	
Endereço (Logradouro e Complemento) <b>XXXXXXXXXXXXXX</b>		C.E.P. <b>XX.XXX-XXX</b>	
Bairro <b>XXXXXXXXXX</b>	Município <b>XXXXXXX</b>	Telefone: <b>(XX) X. XXXX - XXXX</b>	
Página na Internet <b>XXXXXXXXXXXX</b>	Endereço Eletrônico <b>XXXXXXXXXXXXXX</b>		
<b>Informações Bancárias</b>			
Banco <b>Banestes</b>	Agência <b>XXXXXX – Nome da agência</b>	Nº Conta Corrente <b>XXXXXXXXXXXXXX</b>	
<b>2. Outros Partícipes</b> (Incluir os Dados de Identificação Quando Existirem Outros Parceiros para Execução deste Projeto)			
Nome <b>XXXXXXXXXXXX</b>		CNPJ <b>XX.XXX.XXX/XXXX-XX</b>	
Endereço (Logradouro e Complemento) <b>XXXXXXXXXXXXXX</b>		C.E.P. <b>XX.XXX-XXX</b>	
Bairro <b>XXXXXXXXXX</b>	Município <b>XXXXXXX</b>	Telefone: <b>(XX) X. XXXX - XXXX</b>	
Página na Internet <b>XXXXXXXXXXXX</b>	Endereço Eletrônico <b>XXXXXXXXXXXXXX</b>		
Nome <b>XXXXXXXXXXXX</b>		CNPJ <b>XX.XXX.XXX/XXXX-XX</b>	
Endereço (Logradouro e Complemento) <b>XXXXXXXXXXXXXX</b>		C.E.P. <b>XX.XXX-XXX</b>	
Bairro <b>XXXXXXXXXX</b>	Município <b>XXXXXXX</b>	Telefone: <b>(XX) X. XXXX - XXXX</b>	
Página na Internet <b>XXXXXXXXXXXX</b>	Endereço Eletrônico <b>XXXXXXXXXXXXXX</b>		
<b>3. Descrição do Projeto</b>			
Título do Projeto <b>Projeto Cultura pela Arte</b>		Período de Execução	
		<b>Início</b> <b>XX/XX/XXXX</b>	<b>Término</b> <b>XX/XX/XXXX</b>
<b>3.1 - Identificação do Objeto</b>			
<p style="margin-left: 20px;">(Descrever sobre o projeto a ser realizado, as ações voltadas à produção de atividades e finalidades de relevância pública e social, serão desenvolvidas pelo proponente para alcançar o objeto).</p>			
<b>3.2 - Justificativa da Proposição</b>			
<p style="margin-left: 20px;">Em primeiro parágrafo, narrar a fundação da OSC. Depois descrever sobre a importância do projeto a ser realizado, que justificam a parceria, demonstrando os interesses recíprocos (relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes das Ações e dos Programas desenvolvidos no Plano Plurianual Estadual - PPA 2020/2023), as ações voltadas à produção de atividades e finalidades de relevância pública e social, serão desenvolvidas pelo proponente para alcançar o objeto, contextualizando os problemas a que se propõe resolver e/ou minimizar. Indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada. Informar os beneficiários diretos e indiretos e grupos que serão beneficiados pela proposta. Ainda neste campo, em se tratando de alguma atividade cultural, informar sua programação.</p>			
<b>4. Metas a Serem Atingidas</b> (Descrever as Metas a Serem atingidas e de Atividades ou Projetos que serão Executados)			
<b>4.1 -Metas Físico-Financeiras</b>			
(São as metas que envolvem dispêndio de recursos financeiros, quantificando as atividades que serão desenvolvidas)			

## (Exemplos)

- Aquisição de **04** (quatro) pacotes de papel em formato A4
- Aquisição de **10** (dez) apontadores
- Contratação de **01** (um) Coordenador Geral
- Contratação de **01** (um) Oficineiro de XXXXXXX
- Contratação de **01** (um) Auxiliar de Oficineiro de XXXXXXX

**4.2 - Metas de Impacto Social**

(São as metas que correspondem aos resultados gerados com as aquisições de bens ou serviços, qualificando o modo pelo qual a proposta será executada)

## (Exemplos)

- Oferecer **02** (duas) Oficinas de XXXXXXXXX
- Oferecer **60** (sessenta) vagas em oficinas de XXXXXXXXXX
- Oferecer **15** (quinze) vagas para pessoas com necessidades especiais
- Oferecer **15** (quinze) vagas para curso .....
- Melhora da sonoridade do Grupo de violão (este item requer na prestação de contas a apresentação do laudo técnico).

**Obs.:** Aqui neste campo devem ser listadas **Metas** que sejam mensuráveis, que possam ser comprovadas.

**4.3 – Atividades/Projetos a Serem Executados/Metodologia**

(São as atividades, ações/projetos que serão desenvolvidas para o atingimento das Metas, ou seja, o que será realizado para que as Metas sejam alcançadas)

## (Exemplos)

- Parceria com Associações e Centros Comunitários, Escolas, Igrejas, CRAS, etc.
- Levantar preços das casacas e armários a serem adquiridos
- Adquirir **25** (vinte e cinco) os instrumentos musicais (casacas)
- Adquirir **02** (dois) armários de aço
- Distribuir os instrumentos musicais igualmente entre os participantes das Oficinas
- Inscrever crianças e adultos
- Selecionar as crianças e adultos
- Contratar **01** (um) Coordenador Geral
- Contratar **01** (um) Mestre de Musicalização Infantil
- Contratar **01** (um) Mestre de Musicalização Adulto
- Elaborar laudo de musicalidade
- Criar uma página na internet para o projeto XXXXXXXX – para divulgar suas atividades e a parceria
- Divulgar o Projeto XXXXXXXXX, como resultado da parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo através de rede sociais, mídias espontâneas, sede da Entidade, etc.
- Executar o Projeto XXXXXXXXX
- Registrar o Projeto XXXXXXXX por meio fotográfico
- Elaborar Relatório Final de Execução do Objeto;
- Elaborar Relatório Final de Execução Financeira (se solicitado pelo fiscal da parceria).

**4.4 - Parâmetros para Aferição de Metas**

(Refere-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar o atingimento das Metas)

## (Exemplos)

- Termo de Parceria com a Associações e Centros Comunitários, Escolas, Igrejas, CRAS, etc.
- Relatório Fotográfico dos serviços executados pela Associações e Centros Comunitários, Escolas, Igrejas, CRAS, etc.
- Pesquisa de Mercado realizada para aferição dos preços dos produtos a serem adquiridos
- Comprovante de serviço aquisição dos Instrumentos Musicais - Casacas (Nota fiscal)
- Comprovante de serviços de aquisição dos Armários de Aço (Nota fiscal)
- Comprovante de execução de serviços de Coordenação Geral (RPA/Nota Fiscal)
- Comprovante de execução de serviço de Mestre de Musicalização Infantil (RPA/Nota fiscal)
- Comprovante de execução de serviço de Musicalização Adulto (RPA/Nota fiscal)
- Ficha de Inscrição das crianças e adultos
- Processo de seleção das crianças e adultos
- Lista de Presença diária, devidamente assinada dos participantes das oficinas
- Laudo Técnico de musicalidade
- Página na Internet do projeto XXXXXXXX para divulgar suas atividades
- Certificados de conclusão das Oficinas
- Registro fotográfico da divulgação do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- Relatório Final de Execução do Objeto com Registro Fotográfico;
- Relatório Final de Execução Financeira (se solicitado pelo fiscal da parceria).

**5. Cronograma de Execução****5.1 - Metas Físico-Financeiras**

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Inicio	Término
<b>1</b>	<b>Projeto Cultura pela Arte</b>					
	<b>1.1</b>	<b>Contratação da Equipe Técnica</b>				
	<b>1.1.1</b>	Coordenador Geral	h	40	Xxxxxxx	Xxxxxxxxx
	<b>1.1.2</b>	Oficineiro de Xxxxxxx	h/a	20	Xxxxxxx	Xxxxxxxxx
	<b>1.1.3</b>	Auxiliar de Xxxxxxx	h/a	20	Xxxxxxx	Xxxxxxxxx
	<b>1.2</b>	<b>Aquisição de Material de Papelaria</b>				
	<b>1.2.1</b>	Papel A4	pct	04	Xxxxxxx	Xxxxxxxxx
	<b>1.2.2</b>	Apontador	pç	10	Xxxxxxx	Xxxxxxxxx
	<b>1.3</b>	<b>Serviços Administrativos</b>				
	<b>1.3.1</b>	Contador	sv	01	Xxxxxxx	Xxxxxxxxx

**5.2 - Metas de Impacto Social**

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Vagas	Inicio
<b>1</b>	<b>Projeto Cultura pela Arte</b>					
	<b>1.1</b>	Oferecer Oficina de Xxxxxx	sv	02	60	XX/XX/XXXX
	<b>1.2</b>	Participação do Grupo	sv	01	-	XX/XX/XXXX
						XX/XX/XXXX

**6. Plano de Aplicação**

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Concedente (R\$)	Proponente (R\$)	Total (R\$)
<b>3.3.50.41</b>	Auxílios		XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX
			XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX
<b>Total Geral</b>					<b>XXX.XXX,XX</b>

**7. Detalhamento das Despesas**

<b>7.1 – Auxílios</b> (Material de Consumo)						
Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>1</b>	<b>Projeto Cultura pela Arte</b>					
	<b>1.2</b>	<b>Aquisição de Material de Papelaria</b>				
	<b>1.2.1</b>	Papel A4	pct	04	20,00	80,00
	<b>1.2.2</b>	Apontador	pç	10	0,50	5,00
					<b>Sub total</b>	<b>85,00</b>

**Elementos de Compatibilidade** (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

**Itens 1.2.1 e 1.2.2 – Papelaria XXXXXX** (nome da empresa que ofertou menor preço). Caso a Entidade tenha adotado o método de média de preços, deverá apresentar planilha de memória de cálculo. E apresentar os 03 (três) orçamentos para cada item ou itens

**Obs.:** Caso a fonte de pesquisa tenha sido alguma Tabela Referencial de Valores, deverá a Entidade indicar o número item e o nome da Tabela a qual se utilizou para informar o valor do item ou itens. Neste caso não precisa apresentar orçamentos.

<b>7.2 – Auxílios</b> (Serviços de Terceiros – Pessoa Física)						
Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>1</b>	<b>Projeto Cultura pela Arte</b>					
	<b>1.1</b>	<b>Contratação da Equipe Técnica</b>				
	<b>1.1.1</b>	Coordenador Geral	h	40	100,00	4.000,00
	<b>1.1.2</b>	Oficineiro de Xxxxxxx	h/a	20	50,00	1.000,00
	<b>1.1.3</b>	Auxiliar de Xxxxxxx	h/a	20	25,00	500,00
					<b>Sub total</b>	<b>5.500,00</b>

**Elementos de Compatibilidade** (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

**Itens 1.1.1 e 1.1.2 – XXXXXX** (nome do proponente que ofertou menor preço). Caso a Entidade tenha adotado o método de média de preços, deverá apresentar planilha de memória de cálculo. E apresentar os 03 (três) orçamentos para cada item ou itens

**1.1.3 – Média de preço conforme Planilha de Memória de Cálculo e orçamentos apresentados.**

**Obs.:** Caso a fonte de pesquisa tenha sido alguma Tabela Referencial de Valores, deverá a Entidade indicar o número item e o nome da Tabela a qual se utilizou para informar o valor do item ou itens. Neste caso não precisa apresentar orçamentos.

**7.3 – Auxílios** (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>1</b>		<b>Projeto Cultura pela Arte</b>				
	<b>1.3</b>	<b>Serviços Administrativos</b>				
	<b>1.3.1</b>	Contador	sv	01	500,00	500,00
					<b>Sub total</b>	<b>500,00</b>

**Elementos de Compatibilidade** (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

**1.3.1 – Média de preço conforme Planilha de Memória de Cálculo e orçamentos apresentados.**

**Obs.:** Caso a fonte de pesquisa tenha sido alguma Tabela Referencial de Valores, deverá a Entidade indicar o número item e o nome da Tabela a qual se utilizou para informar o valor do item ou itens. Neste caso não precisa apresentar orçamentos.

**7.4 – Auxílios** (Equipamentos e Materiais Permanentes e ou Obras)

Item	Etapa/ Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
X		<b>XXXXXXXXXXXXXX</b>				
	X.X	XXXXXXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX
	X.X	XXXXXXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX
	X.X	XXXXXXXXXXXXXX	XX	XXX	XXX.XXX,XX	XXX.XXX,XX
					<b>Sub total</b>	<b>XXX.XXX,XX</b>

**Elementos de Compatibilidade** (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

**Obs.:** Indicar aqui a fonte de pesquisa (Tabela Referencial de Valores) a qual se utilizou para informar o valor do item ou itens. Neste caso não precisa apresentar orçamentos. Os itens que não forem referenciados por Tabelas Referenciais de Valores, deverá a OSC apresentar os 03 (três) orçamentos para cada item ou itens.

**Total Geral** (8.1 + 8.2 + 8.3 + 8.4)

**XXX.XXX,XX**

**8. Cronograma de Desembolso - Concedente**

**8.1 - Concedente**

Meta	Janeiro/20xx	Fevereiro/20 xx	Março/20 xx	Abril/20 xx	<th>Junho/20 xx</th>	Junho/20 xx

Meta	Julho/20 xx	Agosto/20 xx	Setembro/20xx	Outubro/20 xx	Novembro/20 xx	Dezembro/20 xx

**8.2 - Proponente**

Meta	Janeiro/20xx	Fevereiro/20 xx	Março/20 xx	Abril/20 xx	Maio/20 xx	Junho/20 xx

Meta	Julho/20 xx	Agosto/20 xx	Setembro/20xx	Outubro/20 xx	Novembro/20 xx	Dezembro/20 xx

**9. Declaração de Adimplência**

Na qualidade de ([cargo na OSC](#)), representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **declaro** para fins de prova junto ao Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Cultura – Secult/ES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo.

Local e Data Em XXXXXXXXXXXXXXXXXX, de XXXXXXXXXX de 20XX.

Proponente (Carimbo/Aassinatura)

Proponente (Carimbo/Assinatura)

**Nome e Ass Representante Legal 1**

**Nome e Ass Representante Legal 2**

#### **10. Aprovação pelo Concedente**

Aprovado (Local e Data)

Concedente (Carimbo/Assinatura)

Em **Vitória/ES**, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

**Fábio Noronha Fernandes**  
Secretário de Estado da Cultura

## ANEXO V

**DECLARO** para os devidos fins, perante o Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Cultura – Secult/ES, que em conformidade com o Art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX:

Selecionar uma das opções abaixo conforme a sua situação e deletar as demais e deletar esta Nota:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**OU**

- pretende contratar ou adquirir, com recursos próprios, as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**OU**

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos próprios outros bens para tanto.

Por ser verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_ /ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da OSC

## ANEXO VI

Nome <b>XXXXXXXXXXXX</b>			C.P.F. <b>XX.XXX.XXX/XXXX-XX</b>
Endereço (Logradouro e Complemento) <b>XXXXXXXXXXXXXX</b>			C.E.P. <b>XX.XXX-XXX</b>
Telefone <b>(XX) XXXX-XXXX</b>	Telefone <b>(XX) X.XXXX-XXXX</b>	Nº R. G. <b>XXXXXXXXXXXXXX</b>	Órgão Expedidor <b>XXXXXXX</b>
Cargo <b>XXXXXXXXXXXX</b>	Função no Projeto <b>XXXXXXXXXXXX</b>	Início <b>XX/XX/XXX</b>	Mandato <b>XX/XX/XXX</b>
Página na Internet <b>XXXXXXXXXXXX</b>	Endereço Eletrônico <b>XXXXXXXXXXXXXX</b>		
Nome <b>XXXXXXXXXXXX</b>			C.P.F. <b>XX.XXX.XXX/XXXX-XX</b>
Endereço (Logradouro e Complemento) <b>XXXXXXXXXXXXXX</b>			C.E.P. <b>XX.XXX-XXX</b>
Telefone <b>(XX) XXXX-XXXX</b>	Telefone <b>(XX) X.XXXX-XXXX</b>	Nº R. G. <b>XXXXXXXXXXXXXX</b>	Órgão Expedidor <b>XXXXXXX</b>
Cargo <b>XXXXXXXXXXXX</b>	Função no Projeto <b>XXXXXXXXXXXX</b>	Início <b>XX/XX/XXX</b>	Mandato <b>XX/XX/XXX</b>
Página na Internet <b>XXXXXXXXXXXX</b>	Endereço Eletrônico <b>XXXXXXXXXXXXXX</b>		
Nome <b>XXXXXXXXXXXX</b>			C.P.F. <b>XX.XXX.XXX/XXXX-XX</b>
Endereço (Logradouro e Complemento) <b>XXXXXXXXXXXXXX</b>			C.E.P. <b>XX.XXX-XXX</b>
Telefone <b>(XX) XXXX-XXXX</b>	Telefone <b>(XX) X.XXXX-XXXX</b>	Nº R. G. <b>XXXXXXXXXXXXXX</b>	Órgão Expedidor <b>XXXXXXX</b>
Cargo <b>XXXXXXXXXXXX</b>	Função no Projeto <b>XXXXXXXXXXXX</b>	Início <b>XX/XX/XXX</b>	Mandato <b>XX/XX/XXX</b>
Página na Internet <b>XXXXXXXXXXXX</b>	Endereço Eletrônico <b>XXXXXXXXXXXXXX</b>		
Nome <b>XXXXXXXXXXXX</b>			C.P.F. <b>XX.XXX.XXX/XXXX-XX</b>
Endereço (Logradouro e Complemento) <b>XXXXXXXXXXXXXX</b>			C.E.P. <b>XX.XXX-XXX</b>
Telefone <b>(XX) XXXX-XXXX</b>	Telefone <b>(XX) X.XXXX-XXXX</b>	Nº R. G. <b>XXXXXXXXXXXXXX</b>	Órgão Expedidor <b>XXXXXXX</b>
Cargo <b>XXXXXXXXXXXX</b>	Função no Projeto <b>XXXXXXXXXXXX</b>	Início <b>XX/XX/XXX</b>	Mandato <b>XX/XX/XXX</b>
Página na Internet <b>XXXXXXXXXXXX</b>	Endereço Eletrônico <b>XXXXXXXXXXXXXX</b>		

XXXXXXXXXXXX/ES, XX de XXXXXXXXXX de 20XX.

Assinatura do Representante Legal da OSC

**OBS.:** Os documentos pessoais de todos os representantes legais da Organização da Sociedade Civil: Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física – CPF e Comprovante de Endereço, deverão ser apresentados sob a forma de **cópia autenticada ou ou autenticação por servidor desta Secult/ES mediante apresentação dos originais**. Em caso de Procurador, deverá ser juntada procuração dando plenos poderes para representar a Entidade e os mesmos documentos requeridos ao Representante Legal.

ANEXO VII

**DECLARO** para os devidos fins, que a (Nome da OSC) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às Entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo o presente.

Xxxxxxxxxxxxxx/ES, XX de Xxxxxxxxxxx de 20XX.

---

Assinatura do Representante Legal da OSC

Colocar aqui a  
logomarca da OSC

Nome da OSC

**DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO  
DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO DA  
SOCIEDADE CIVIL**

**ANEXO VIII**

**DECLARO** para os devidos fins, que a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, se encontra sediada à Rua/Av. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Complemento (se houver), Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXX/ES, C.E.P.: XXXXXXXXXXXXXXXXX conforme comprovante de conta de consumo (exemplo: água, luz, telefone fixo ou etc.), em anexo, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXC, ativo há XX(XXXXXXXXXX) anos, estando a veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Xxxxxxxxxxxxxx/ES, XX de Xxxxxxxxxxx de 20XX.

---

Assinatura do Representante Legal da OSC

## ANEXO IX

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, eleito para o cargo de XXXXXXXXXXXXXXXXX, e mandato de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, Declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que:

- atender o disposto no **Art. 11 da Lei 13.019/2014**, e de acordo com a **Manual de Identidade Visual** de aplicação de Logomarca do Governo do Estado do Espírito Santo (disponibilizado o site da Secult/ES), de forma especial a divulgar na internet (Redes Sociais e Site da OSC), em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que serão exercidas as ações do XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, parceria a ser celebrada com o Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Cultura – Secult/ES;
- A publicidade e o uso de marcas, não contará com nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função do Termo de Colaboração, sendo que toda divulgação será de caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação.
- As divulgações deverão incluir, no mínimo:
  - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
  - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
  - descrição do objeto da parceria;
  - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
  - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
  - valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Xxxxxxxxxxx/ES, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

---

Assinatura do Representante Legal da OSC

## ANEXO X

### 1. DECLARAÇÃO

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à Rua/Av. XXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXX, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de (nome da OSC), com Sede à Rua/Av. XXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXX, complemento se houver, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, **DECLARO**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos do **Art. 33, inciso V, “c”**, da **Lei nº 13.019/2014**, que esta OSC possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração.

### 2. RECURSOS HUMANOS

Listar aqui o nome dos membros eleitos na última eleição com seus respectivos cargos, conforme Ata de Eleição. Se por ventura algum membro for desenvolver alguma função na execução do objeto, terá que inçar ao lado do cargo eleito.

### 3. INSTALAÇÕES FÍSICAS

#### a) Sede da OSC

Descrever aqui a disposição arquitetônica da sede (listar os nomes dos compartimentos), metragem quadrada, e de habitabilidade (listar as condições de seu estado físico) da sede.

#### b) Nome do Espaço Físico que será utilizado pela OSC

Descrever aqui a disposição arquitetônica da sede (listar os nomes dos compartimentos), metragem quadrada, e de habitabilidade (listar as condições de seu estado físico) do espaço utilizado para a execução do objeto.

### 4. EQUIPAMENTOS

#### a) Sede da OSC

Listar os equipamentos existentes e de propriedade da OSC.

#### b) Nome do Espaço Físico que será utilizado pela OSC

Listar os equipamentos necessários à execução do objeto.

**5. MOBILIÁRIO**

**a) Sede da OSC**

Listar o mobiliário existente e de propriedade da OSC.

**b) Nome do Espaço Físico que será utilizado pela OSC**

Listar o mobiliário necessário a execução do objeto.

**6. EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Listar aqui a experiência obtida pela a OSC. São as parcerias já realizadas pela OSC, tal como:  
Convênios, Termos de Fomento, Termo de Colaboração, etc.

Xxxxxxxxxxxxxx/ES, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

---

Assinatura do Representante Legal da OSC

**Colocar aqui o  
TIMBRE DA OSC**

## **ANEXO XI**

### **DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

\_\_\_\_\_  
CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_ e do C.P.F nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
(representante legal com – nome e cargo)

**Digitar aqui o endereço da Entidade na cor PRETA**

## ANEXO XII

Eu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF. Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, na qualidade de (Cargo na OSC), eleito para o mandado de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARO para os devidos fins, perante o Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Cultura – Secult/ES, que esta OSC não se encontra em mora com a Prestação de Contas de recursos financeiros recebidos de outras esferas de Governo e de que não foi declarada inidônea pela Administração Pública ou punida com a suspensão do direito de firmar parceria, contratos ou outros ajustes.

Por ser verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_ /ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do Representante Legal da OSC

**ANEXO XIII**  
**MODELO DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE Nº XXX/2023**  
**(CLÁUSULAS MÍNIMAS)**

*Termo de Atuação em Rede nº xxx/2023 (inserir número), que entre si celebram, de um lado, a (inserir OSC PARCEIRA), e de outro (inserir OSC EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES), em razão do Chamamento Público (inserir número do Edital de Chamamento) e Termo de Colaboração nºxxx/2022 para a realização doxxxxxxxxx [especificar o objeto].*

A .....(nome da OSC CELEBRANTE), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º ....., com sede à ....., neste ato representada por seu .....(nome e qualificação do representante legal da OSCCELEBRANTE, conforme Estatuto), aqui referida como OSC CELEBRANTE e;

A .....(nome da OSC que executará atividades do OBJETO da PARCERIA), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º ....., com sede à ....., neste ato representada por seu .....(nome e qualificação do representante legal da OSC, conforme Estatuto), aqui referida como ORGANIZAÇÃO EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE e;

*(adicionar quantas OSC atuarem na rede)*

Considerando que a Secretaria de Estado da Cultura (SECULT) promoveu o Chamamento Público nº xxx/2023, objetivando a Gestão Administrativa do PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR, localizado na Rua Santa Luzia, Praia da Costa, Vila Velha, Espírito Santo.

Considerando que o Edital de Chamamento Público nº xxx/2023 autoriza a Atuação em Rede de duas ou mais organizações da sociedade civil para a execução do objeto da parceria, conforme previsto no item 11.8. daquele edital;

Considerando que a ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE firmou o Termo de Colaboração nº xxx/2023 junto a SECULT, no dia xx dexxxxxxxxxxxxxx de 2023;

Considerando que as organizações da sociedade civil acima qualificadas têm interesse em realizar ações coincidentes e/ou complementares à execução do objeto da parceria objeto da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº xxx/2023;

Resolvem firmar o presente Termo de atuação em rede, com fundamento no art. 35-A, parágrafo único, da Lei Federal nº 13019/2014, segundo as cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.0.** Pelo presente instrumento, as PARTES comprometem-se a atuar, em conjunto, na execução do objeto da parceria prevista no Chamamento Público nº xxx/2023, promovido pela Secretaria de Estado da Cultura, conforme estabelecido no Plano de Trabalho e Termo de Colaboração nº xxx/2023, firmado em xx de xxxx de 2023, observados os termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

**1.1.** A descrição detalhada das etapas/fases do projeto/atividade a ser desenvolvido, tendo em vista o objetivo a ser atingido, encontra-se no Plano de Trabalho e Termo de Colaboração nº xxx/2023, os quais são partes integrantes do presente instrumento, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1.** São obrigações da ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE:

a) responsabilizar-se pela rede de OSCs que supervisionar na execução do Plano de Trabalho aprovado no Termo de Colaboração nº xxx/2023 perante a SECULT;

b) atuar como supervisora, mobilizadora e orientadora das ações da rede de OSCs que atuarem na execução do Plano de Trabalho aprovado no Termo de Colaboração nº xxx/2023;

c) prestar contas à SECULT quanto às ações executadas pelas ORGANIZAÇÕES EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES;

d) executar as seguintes ações previstas no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº xxx/2023:

*(relacionar as ações que competem à OSC CELEBRANTE conforme Termo de Colaboração firmado)*

**2.2.** São obrigações das ORGANIZAÇÕES EXECUTANTES E NÃOCELEBRANTES:

a) executar fielmente as seguintes ações previstas no Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº xxx/2023, cumprindo rigorosamente os prazos e as metas estabelecidas:

*(relacionar as ações que competem a cada OSC EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE conforme Termo de Colaboração nº xxx/2023)*

b) manter e movimentar os recursos transferidos em conta bancária específica, mantida em instituição financeira pública, aplicando-os em conformidade com Plano de Trabalho e, exclusivamente, na consecução do objeto da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº xxx/2023;

## **LOGOMARCA DA OSC CELEBRANTE**

- c) proceder às compras e contratações de bens e serviços realizadas com o uso de recursos transferidos pela SECULT, em observância aos parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local;
- d) disponibilizar à ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE, para fins de prestação de contas, os documentos originais relativos à execução das ações concernentes à sua participação na execução do objeto da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº xxx/2023;
- e) apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas, bem como documentos e comprovantes de despesas, inclusive referente a gastos com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE perante a SECULT;
- f) responder, subsidiariamente, até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário, na hipótese de irregularidade ou de desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº xxx/2023;
- g) não incorrer, durante o período de atuação em rede, nas vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- h) permitir o livre acesso dos servidores da SECULT e/ou pelo Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura/ Secretaria Nacional do Audiovisual, bem como os dos Órgãos de Controle Interno e Externo dos governos Federal e Estadual, aos documentos e às informações relacionadas a execução em rede, bem como aos locais de execução do respectivo objeto da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº xxx/2023.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS**

**3.1.** A celebração do presente Termo de Atuação em Rede busca, por meio das ações previstas na Cláusula anterior, o atingimento das seguintes metas da parceria disciplinada pelo Termo de Colaboração nº xxx/2023:

*(descrever as metas a serem alcançadas pela Atuação em Rede)*

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente Termo de Atuação em Rede tem como prazo de vigência o período de xx/xx/2023 a xx/xx/2023.

*(fixar esse período sendo menor ou igual a vigência do Termo de Colaboração nº xxx/2023)*

**4.2.** A vigência, em regra, poderá ser prorrogada, mediante justificativa prévia e celebração de Termo Aditivo, desde que não ultrapasse a vigência do Termo de Colaboração nº xxx/2023.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1.** A ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE repassará à ORGANIZAÇÃO EXECUTANTE E NÃO CELEBRANTE o valor de R\$ xxxxxxxx (valor por extenso) para execução do objeto da parceria, a ser liberado em xx parcela(s), de acordo com o cronograma de

**LOGOMARCA DA OSC CELEBRANTE**

desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado no Termo de Colaboração nº xxx/2023, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto daquela parceria.

**5.2.** Os recursos serão depositados pela ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE no Banco (inserir as informações bancárias, sendo o nome do Banco, Agência e Conta Corrente).

**5.3.** Os recursos devem, automaticamente, ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado lastreadas em títulos da dívida pública, enquanto não utilizados na sua finalidade.

**5.4.** As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, desde que previamente autorizadas pela ORGANIZAÇÃO CELEBRANTE, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

**6.1.** Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca do Município de Vtória-ES para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Atuação em Rede.

**6.2.** Por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, perante as testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Xxxxxxxxxx (local), xx de xxxxxxxxxxxxx de 2023.

**Representante da  
OSCCELEBRANTE**

**Representante da OSC  
EXECUTANTE E NÃO  
CELEBRANTE**

**TESTEMUNHAS**

---

---

---



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Termo de Colaboração n.º 01/2024  
Processo Administrativo n.º 2023-KZ97B

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E A/O (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), TENDO POR OBJETO SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA A GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco s/n – Palácio do Governo, Centro – Vitória – Espírito Santo, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, com sede na Rua Luiz Gonzaléz Alvarado nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.050-580), doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. FABRÍCIO NORONHA FERNANDES, e a(o) (organização da sociedade civil), inscrita(o) no CNPJ sob nº. \_\_\_, com sede \_\_\_, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo \_\_\_\_\_ (condição jurídica do representante) \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) \_\_\_\_\_, e-mail .....(que será utilizado para comunicação entre as partes, ajustam o presente), resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2023-KZ97B e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente **Termo de Colaboração**, decorrente de chamamento público N.º 01/2023, tem por objeto **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** para a **Gestão Administrativa do PARQUE CULTURAL CASA DO GOVERNADOR**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

#### I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

#### II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- i) O representante da OSC deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais E-DOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária \_\_\_\_\_, UG \_\_\_\_\_, Gestão \_\_\_\_\_, conforme discriminação abaixo:

Fonte: \_\_\_\_\_ ED: \_\_\_\_\_ - R\$ \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obviamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

- I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Colaboração vigerá por 36 (trinta e seis) meses a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ (indicar data certa - dd/mm/aaaa), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) e-mail supervisao.maes@secult.es.gov.br, no prazo máximo de 02 (dois) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- I – extrato da conta bancária específica;
- II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos e dos recursos captados com terceiros, no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II – relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 – Para a aplicação das sanções a administração poderá se comunicar com a licitante através do e-mail utilizado para o seu credenciamento ou acesso ao sistema, ou, ainda, aquele que constar do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporaram.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade do Estado do Espírito Santo e serão instalados de forma permanente na área do Parque Cultural.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Colaboração terá



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Colaboração ou que com ele tenham relação

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os accordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo ("Legislação de Proteção de Dados Aplicável").

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indemne de quaisquer danos ou



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

18.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

18.3 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado será assinada pelos partícipes de forma eletrônica via Plataforma E-Docs, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, \_\_\_\_ de ..... de 2024.

---

Assinatura eletrônica do representante legal da administração pública estadual (Nome/cargo)

---

Assinatura eletrônica do representante legal da organização da sociedade civil (Nome/cargo)

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**FABRICIO NORONHA FERNANDES**

SECRETARIO DE ESTADO

SECULT - SECULT - GOVES

assinado em 22/01/2024 16:34:22 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/01/2024 16:34:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SUPERVISOR I - SUBGE - SECULT - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-0V2NR9>